

Esta oferta pública é dirigida exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco Nacional S.A. (“Companhia”) aptos a participar do leilão a ser realizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital, desde que tais acionistas cumpram com todas as leis e regulamentos a que possam estar sujeitos. Esta oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos do US Securities Act of 1933.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO**

BANCO NACIONAL S.A.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) nº 17.157.777/0001-67

Companhia de Capital Aberto - CVM nº 00135-0

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRBNACACNOR2

Código ISIN das Ações Preferenciais: BRBNACACNPR9

Código das Ações Ordinárias: BNAC3 Código das Ações Preferenciais: BNAC4

por conta e ordem do

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45

e

intermediada por

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 43.815.158/0001-22

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.815.158/0001-22, na qualidade de instituição financeira intermediária ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de ofertante ("Ofertante"), vem apresentar aos acionistas titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão do **BANCO NACIONAL S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 115, 20º andar, Centro, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.777/0001-67, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" sob nº 00135-0 ("Companhia"), a presente oferta pública unificada para a aquisição de até 100% (cem por cento) das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 3.2.1 abaixo), (i) em atendimento à obrigação de apresentar uma oferta pública de aquisição em razão da alienação do controle da Companhia ao Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85" e "OPA por Alienação de Controle"); e (ii) para cancelamento de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na categoria "A" na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80", "Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro" e, quando em conjunto com OPA por Alienação de Controle, "OPA Unificada", "Oferta" ou "OPA", respectivamente). A OPA Unificada será realizada nos termos e condições estabelecidos neste edital da OPA Unificada ("Edital") e de acordo com o disposto: (a) na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"); (b) na Lei das S.A.; (c) na Resolução CVM 85; e (d) no Estatuto Social da Companhia.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Edital foi preparado com base em informações prestadas pelo Ofertante e pela Companhia com o objetivo de atender às disposições previstas na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 85 e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da presente OPA Unificada, dotando os Acionistas Destinatários da Oferta (conforme definido no item 4.1.11) dos elementos necessários e suficientes à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA Unificada.

1.1. Razões para Realização da OPA Unificada

1.1.1. Alienação de Controle da Companhia

1.1.1.1. Alienação de Controle. Conforme divulgado pela Companhia em fato relevante de 31 de maio de 2024, os então acionistas controladores da Companhia, (a) **NAC – Administração e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.167.087/0001-78 (“NAC”); e (b) **Empresa Brasileira de Participações CEBEPÊ Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.422.213/0001-60 (“CEBEPÊ” e, quando em conjunto com a NAC, “Alienantes do Controle”), se comprometeram, observada a verificação de determinadas condições precedentes, a alienar ao Ofertante a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelas Alienantes do Controle na data da efetiva consumação da operação, que ocorreu nos termos descritos na cláusula 1.1.1.3 abaixo, no montante de 59.247.410.432 (cinquenta e nove bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos e trinta e duas) ações ordinárias e 39.378.239.092 (trinta e nove bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil e noventa e duas) ações preferenciais, representativas respectivamente de 96,88% (noventa e seis vírgula oitenta e oito por cento) do capital votante e 87,63% (oitenta e sete vírgula sessenta e três por cento) do capital social total da Companhia (“Transação”).

1.1.1.2. Estruturação e Documentos da Transação. A Transação foi contratada por meio da celebração, em 29 de julho de 2014, de um primeiro contrato de opção de compra e venda entre o Ofertante e as Alienantes do Controle e, em 1º de novembro de 2023, de um segundo contrato de opção de compra e venda entre o Ofertante e as Alienantes do Controle (em conjunto, “Contratos de Opção”), sendo que, (i) no primeiro, houve a outorga de uma opção de compra em favor da Ofertante de 30% (trinta por cento) das ações detidas pelas Alienantes do Controle (“Opção Inicial”); e (ii) no segundo, houve a outorga de uma opção de compra em favor do Ofertante sobre os 70% (setenta por cento) remanescentes das ações detidas pelas Alienantes do Controle (“Opção Adicional”). Conjuntamente, a Opção Inicial e Opção Adicional totalizavam 100% (cem por cento) das ações detidas pelas Alienantes do Controle e representativas do controle da Companhia. A Transação é única, de forma que os referidos Contratos de Opção previram tanto as condições para exercício das opções e condições para sua consumação quanto a consumação da Transação como um todo de forma vinculada e simultânea. Detalhes adicionais a respeito dos componentes do Preço de Aquisição previsto nos Contratos de Opção e efetivamente recebidos pelas Alienantes do Controle estão descritos no item 2.1.1 abaixo, e as cláusulas dos Contratos de Opções que regulam o Preço de Aquisição estão descritas no Anexo B deste Edital (salvo os componentes já efetivamente recebidos e quitados, conforme pormenorizado no item 2.1.1 deste Edital).

1.1.1.3. Liquidação Extrajudicial. No âmbito da Transação, as Alienantes do Controle e o Ofertante estabeleceram, como uma das condições precedentes ao fechamento, a obtenção de autorização para o levantamento da liquidação extrajudicial da Companhia, cuja cessação do estado de liquidação foi deferida por meio do Ato do Presidente nº 1.366, de 14 de agosto de

2024.

1.1.1.4. Fechamento da Transação. Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 15 de agosto de 2024 (“Data de Fechamento” e “Fato Relevante de Fechamento”, respectivamente), as condições precedentes para a conclusão da Transação foram implementadas, tendo naquela data ocorrido o fechamento da alienação de controle e a efetiva transferência das ações detidas pelas Alienantes do Controle para o Ofertante (“Alienação de Controle”). Em decorrência da Alienação de Controle, conforme aprovada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), por meio do Ofício 24.325/2024-BCB/Deorf/GTRJA, de 05 setembro de 2024, o Ofertante se tornou acionista controlador da Companhia.

1.1.1.5. OPA por Alienação de Controle. Em decorrência da consumação da Transação, o Ofertante está obrigado, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e do artigo 33 da Resolução CVM 85, a lançar Oferta para a aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia detidas por outros acionistas da Companhia, com preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do preço pago pelas ações das Alienantes do Controle.

1.1.2. Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

1.1.2.1. OPA para Cancelamento de Registro. O Ofertante também visa ao Cancelamento de Registro que, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 4º da Lei das S.A. e dos artigos 22 e seguintes da Resolução CVM 85, está condicionado à consumação da OPA para Cancelamento de Registro. Nos termos e condições legais e regulamentares acima mencionados, e considerando a autorização da Comissão de Valores Mobiliários para a adoção do procedimento diferenciado descrito no item 3.2 deste Edital, a Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 abaixo) será verificada se não houver discordância expressa de pelo menos 1/3 (um terço) das Ações em Circulação Habilitadas (conforme definido no item 5.2 abaixo).

1.1.2.2. Escolha do Avaliador. O Ofertante contratou a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre II, 6.º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.527.788/0001-31 (“Avaliador”), como entidade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido no item 9.1 abaixo).

1.2. **Razões para Unificação**. A unificação, por meio desta OPA Unificada, da oferta por Alienação de Controle com a oferta para Cancelamento de Registro atende aos interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários. Em primeiro lugar porque, considerando que ambos os tipos de ofertas públicas possuem como destinatário o mesmo público-alvo composto por acionistas da Companhia, é plenamente possível atender simultaneamente os requisitos,

inclusive de preço, aplicáveis a ambas as Ofertas, sem qualquer prejuízo para os acionistas a quem as Ofertas se destinam. Em segundo lugar, a não unificação implicaria em ineficiência e custos adicionais para a Companhia e para o Ofertante como, por exemplo, a realização de procedimentos específicos para cada um dos tipos de ofertas públicas, com a divulgação de dois editais, além de duplicação dos custos de contratação de instituições intermediárias, assessores jurídicos e avaliadores. Ainda, a realização de procedimentos distintos, com preços diversos, para o mesmo público-alvo, poderia confundir e dificultar a formação da opinião dos acionistas quanto à adesão ou não a cada uma das ofertas públicas, ao mesmo tempo em que propicia liquidez imediata para todos os acionistas que desejem aderir a qualquer das Ofertas. Especificamente em relação ao Cancelamento de Registro, o Ofertante entende que tal medida atende ao interesse da Companhia, uma vez que a Companhia, cujas ações ordinárias e preferenciais não são negociadas há muitos anos, não pretende mais acessar o mercado de capitais para financiar as suas atividades, tampouco manter o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, o que implica em uma série de custos, que podem ser, como resultado, destinados à consecução do objeto social da Companhia.

1.3. **Registro de Emissor de Valores Mobiliários.** O registro da Companhia como companhia aberta foi concedido pela CVM em 20 de julho de 1977, sob o nº 00135-0.

1.4. **Registro e Autorização da OPA Unificada.** A OPA Unificada, nos termos em que foi estruturada, foi aprovada e registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 85, em 27 de janeiro de 2025, por meio do Ofício nº 10/2025/CVM/SRE/GER-1.

1.5. **Base Legal e Regulamentar.** A Oferta observará, conforme o caso, o disposto (i) no artigo 21, parágrafo 6º da Lei do Mercados de Capitais; (ii) na Resolução CVM 85; e (iii) nos artigos 4º, parágrafo 4º e 254-A da Lei das S.A., ressalvadas as dispensas autorizadas pela CVM.

2. PREÇO DE AQUISIÇÃO DO CONTROLE

2.1. **Preço de Aquisição do Controle.** De acordo com os contratos que formalizam a Transação, o benefício econômico a que as Alienantes do Controle fizeram jus em decorrência da Transação foi de R\$2.725.207.419,27 (dois bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), incluindo o valor de Quitação do saldo devedor das Notas Comerciais emitidas pela NAC ("Preço Fechamento"), equivalente a R\$27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos) por lote de 1.000 (um mil) ações de emissão da Companhia detidas pelas Alienantes do Controle na Data de Fechamento da Transação ("Preço Fechamento (Por Lote)"), sendo que, em adição ao Preço Fechamento, os Contratos de Opção também preveem a possibilidade de pagamento pelo Ofertante às Alienantes do Controle de um valor futuro, contingente e incerto, conforme descrito no item 2.1.2

abaixo (“Preço Complementar” e, quando em conjunto com o Preço Fechamento, o “Preço de Aquisição”).

2.1.1. Esclarecimentos sobre o Preço de Fechamento. O Ofertante pagou às Alienantes do Controle o Preço Fechamento, o qual corresponde a soma dos seguintes valores: (a) preço de outorga da Opção Inicial, (b) preço de outorga da Opção Adicional, (c) seus respectivos preços de exercício, bem como (d) a quitação do saldo devedor das Notas Comerciais emitidas pela NAC, conforme detalhados abaixo:

(i) **“Preço da Outorga da Opção Inicial”**: no valor total de R\$52.148.828,00 (cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais), pago às Alienantes do Controle em 5 de agosto de 2014;

(ii) **“Preço de Exercício da Opção Inicial”**: no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pago às Alienantes do Controle em 15 de agosto de 2024;

(iii) **“Preço de Outorga da Opção Adicional”**: no valor total de R\$410.900.942,79 (quatrocentos e dez milhões, novecentos e mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), pago às Alienantes do Controle conforme segue: (a) R\$261.716.835,56 pago a CEBEPÊ em 1º de março de 2024; (b) R\$70.000.000,00 pago a NAC em 7 de novembro de 2023; (c) R\$25.000.000,00 pago a NAC em 28 de novembro de 2023 e (d) R\$54.184.107,23 pago a NAC em 31 de janeiro de 2024;

(iv) **“Preço de Exercício da Opção Adicional”**: no valor total de R\$1.558.263.648,48 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) (*i.e.*, R\$1.500.000.000,00 ajustados pela variação positiva do IPCA/IBGE apurada entre a data de celebração da Opção Adicional e a data de Data de Fechamento), pago às Alienantes do Controle em 15 de agosto de 2024;

(v) **“Quitação do saldo devedor das Notas Comerciais emitidas pela NAC”**: no valor total de R\$702.894.000,00 (setecentos e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), satisfeito em 15 de agosto de 2024, conforme descrito em mais detalhes no item 2.1.4 abaixo.

2.1.2. Esclarecimentos sobre o Preço Complementar. Adicionalmente, o Ofertante se comprometeu a pagar às Alienantes do Controle montante adicional futuro, contingente e incerto (variável), correspondente à soma das Parcelas Preço Complementar.

2.1.3. Determinação do Preço Complementar. Cada Parcela Preço Complementar será equivalente ao resultado, em determinada data de referência: (i) do Saldo da Conta Gráfica multiplicado pelo Percentual de Referência *deduzido* (ii) do Saldo Tributos Devidos multiplicado pelo Percentual de Referência Tributária.

2.1.3.1. O “Saldo da Conta Gráfica” corresponderá ao saldo de conta gráfica, na forma de um registro especial gerencial e extracontábil, que será mantida pelo Ofertante e na qual serão realizados os seguintes lançamentos (“Conta Gráfica”):

(a) Lançamento inicial, correspondente a R\$ 4.394.464.856,03 (quatro bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), em até 30 dias contados da publicação do Balanço de Fechamento pelo liquidante, contendo o valor positivo do saldo de caixa e equivalentes da Companhia e como valor negativo o saldo pendente de pagamento da Dívida do PROER e de Reserva Bancária da Companhia com o BACEN, em todos os casos, com data-base do Balanço de Fechamento (“Lançamento Inicial”); e

(b) a partir do Lançamento Inicial, passarão a ser incluídos na Conta Gráfica:

(b.i) como lançamentos positivos, os montantes brutos recebidos pela Companhia, a partir da data-base do Balanço de Fechamento, em moeda corrente nacional, oriundos de novação ou alienação de determinados créditos relacionados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (“Créditos FCVS”), detidos pela Companhia e títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para securitizar os créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais, detidos pela Companhia; e

(b.ii) como lançamentos negativos, os custos ou valores incorridos pela Companhia, relacionados à gestão ou recebimento dos créditos mencionados no item (b.i) acima (incluindo demandas relacionadas ao anterior) e/ou decorrentes de rejeição por irregularidades na constituição ou eventos prejudiciais à novação de tais créditos, em todos os casos anteriores, desde que incorridos a partir da data-base do Balanço de Fechamento.

2.1.3.2. O “Saldo Tributos Devidos” corresponderá a tributos incidentes relacionados aos valores positivos incluídos na Conta Gráfica.

- 2.1.3.3. O “Balanço de Fechamento” corresponderá ao balanço de levantamento da liquidação da Companhia apresentado pelo liquidante ao BACEN com data base no dia do encerramento da liquidação extrajudicial, qual seja, 14 de agosto de 2024.
- 2.1.3.4. O “Percentual de Referência” corresponde a 36,71536144% e o “Percentual de Referência Tributária” a 41,77662662%.
- 2.1.3.5. O Saldo da Conta Gráfica e o Saldo Tributos Devidos serão corrigidos pela Taxa DI a partir da sua apuração na Conta Gráfica.
- 2.1.3.6. Cada Parcela Preço Complementar será apurada ao término de cada mês calendário a partir do Lançamento Inicial com relação ao penúltimo mês antecedente ao mês calendário em questão (ou, no caso do primeiro Período de Apuração, referente ao período compreendido entre a data-base do Balanço de Fechamento e o último dia do penúltimo mês-calendário que anteceder a apuração) (“Período de Apuração”). Em até 5 dias úteis após o fim de cada mês, o Ofertante enviará um relatório referente ao penúltimo mês antecedente ao mês-calendário. O pagamento da Parcela Preço Complementar referente ao Período de Apuração em questão será devido em 5 dias úteis contados do envio do relatório do período, sendo o seu pagamento, entretanto, condicionado à verificação de que o Saldo Conta Gráfica seja superior a R\$20.000.000,00. Caso tais requisitos não sejam verificados, a Parcela Preço Complementar não será devida no mês em questão e os Saldos Contas Gráficas serão carregados para o período de apuração subsequente, sendo o pagamento da Parcela Preço Complementar apenas realizado no período de apuração em que os requisitos sejam verificados.
- 2.1.3.7. As Contas Gráficas serão encerradas no menor prazo entre (i) 31 de dezembro de 2039, ou (ii) na data em que tenha havido a novação da totalidade dos créditos a que se referem (“Data Limite”).
- 2.1.3.8. Caso a diferença entre o Saldo da Conta Gráfica e o Saldo Tributos Devidos tendo como data-base a Data Limite seja negativo, então as Alienantes do Controle restituirão ao Ofertante um montante igual ao valor correspondente a (i) o Saldo da Conta Gráfica com data-base na Data Limite multiplicado pelo Percentual de Referência, *menos* (ii) o Saldo

Tributos Devidos multiplicado pelo Percentual de Referência Tributária.

2.1.3.9. Os valores pagos às Alienantes do Controle como Preço de Exercício da Opção Adicional (conforme item 2.1.1(iv) acima) foram pagos a título de antecipação de parcela do Preço Complementar. Desse modo, qualquer Parcela Preço Complementar somente se tornará devida na medida em que a soma das Parcelas Preço Complementar excedam o Preço de Exercício da Opção Adicional, ajustado pela variação da Taxa DI, calculada e capitalizada *pro rata die* desde a data do pagamento do Preço de Exercício da Opção Adicional.

2.1.4. Esclarecimentos sobre a Quitação do saldo devedor das Notas Comerciais emitidas pela NAC. Em dezembro de 2023, foram subscritas pelo Ofertante notas comerciais de emissão da NAC emitidas nos termos do Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Série Única, Com Garantia Real, e Garantia Adicional Fidejussória, de Distribuição Privada da NAC (“Notas Comerciais”), tendo sido parcela das ações de emissão da Companhia detidas pela NAC alienadas fiduciariamente ao Ofertante em garantia das obrigações assumidas pela NAC no âmbito das Notas Comerciais. O saldo devedor das Notas Comerciais, no valor de R\$702.894.000,00 (setecentos e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), foi quitado, na Data de Fechamento, mediante dação em pagamento de ações de emissão da Companhia de titularidade da NAC que haviam sido originalmente alienadas fiduciariamente ao Ofertante em garantia das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais.

2.2. **Correção Monetária.** Os valores mencionados nos itens que compõe o Preço do Fechamento, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima, serão corrigidos pela Taxa SELIC, de forma *pro rata temporis*, a partir da data em que tenha ocorrido seu efetivo pagamento às Alienantes do Controle até a Data da Liquidação, de acordo com a última Taxa SELIC disponibilizada até a referida data.

2.3. **Correção do Preço Complementar.** Os valores de cada parcela do Preço Complementar pagos às Alienantes do Controle também serão corrigidos pela Taxa SELIC a partir da data em que tenha ocorrido o pagamento às Alienantes do Controle até a data da liquidação de cada Parcela Adicional.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. **Aprovação da OPA pela CVM:** A CVM, em 27 de janeiro de 2025, por meio do Ofício nº 10/2025/CVM/SRE/GER-1, aprovou a realização da OPA, incluindo a adoção do procedimento

diferenciado detalhado no item 3.2, concedendo o registro de nº_CVM/SRE/OPA/ALI/2025/001. A B3, em 27 de janeiro de 2025, por meio da Carta nº 014/2025-VNC-DNE, também autorizou a realização do Leilão para a Oferta em seu sistema eletrônico de negociação.

3.2. Procedimento Diferenciado: A CVM autorizou, em 27 de janeiro de 2025, no âmbito do Processo CVM nº 19957.015692/2024-03, a adoção de procedimento diferenciado para realização da OPA, nos termos do artigo 45 da Resolução CVM 85, que consistirá na inversão simples do quórum estabelecido no inciso II do art. 22 da Resolução 85, de forma a condicionar o Cancelamento do Registro à não discordância expressa por pelo menos 1/3 (um terço) das Ações em Circulação Habilitadas, tendo em vista a participação praticamente inexpressiva dos acionistas da Companhia em seus processos deliberativos e o baixo impacto desta OPA ao mercado, dentre outros fatores.

3.2.1. Justificativa para Adoção de Procedimento Diferenciado. A adoção de procedimento diferenciado foi autorizada pela CVM em razão das situações excepcionais da Companhia, compatíveis com o disposto no §1º do artigo 45 da RCVM 85/22 e com os precedentes do Colegiado da CVM, destacando-se: (i) o elevado absentismo dos acionistas da Companhia em suas assembleias gerais, e a dificuldade de identificação e localização de um número significativo de acionistas; (ii) o baixo impacto da OPA para o mercado, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não são sequer listadas em bolsa de valores há muitos anos; e (iii) o fato de a Companhia ter suas atividades bancárias paralisadas ou interrompidas há quase 30 anos.

3.3. Ações Objeto da Oferta. O Ofertante se dispõe a adquirir, com a intermediação da Instituição Intermediária, até a totalidade das Ações em Circulação.

3.3.1. Definição de Ações em Circulação. Consideram-se Ações em Circulação todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Ofertante, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

3.3.2. Ações em Circulação. Na data de divulgação deste Edital, as Ações em Circulação correspondem a 9.989.338.879 (nove bilhões, novecentas e oitenta e nove milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e setenta e nove) ações, representando 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento) de um total de 112.544.109.743 (cento e doze bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e três) ações, sendo **(i)** 806.570.831 (oitocentas e seis milhões, quinhentas e setenta mil, oitocentas e trinta e uma) de ações ordinárias, representando 1,3% (um vírgula três por cento) de um total de 61.156.254.652 (sessenta e um bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois) ações ordinárias; e **(ii)** 9.182.768.048 (nove bilhões, cento e oitenta e duas milhões, setecentas e c sessenta e oito mil, e quarenta e

oito) ações preferenciais, representando 17,87% (dezessete vírgula oitenta e sete por cento) de um total de 51.387.855.091 (cinquenta e um bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e uma) ações preferenciais que compõem o capital social da Companhia ("Ações em Circulação" ou "Ações Objeto da Oferta", cujos termos compreendem as referências isoladas ou conjuntas às ações ordinárias e/ou ações preferenciais).

3.3.3. Ações Livres de Restrições. Como condição para participar da OPA Unificada, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre disposição ou transferência que possa impedir a capacidade do Ofertante de exercer plena e imediatamente todos os direitos patrimoniais, de voto ou quaisquer outros direitos decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

3.3.4. Divulgação de Alterações em Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta. Na hipótese de alteração da quantidade de Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta decorrente da aquisição de ações ordinárias e ações preferenciais emitidas pela Companhia pelo Ofertante e/ou suas pessoas vinculadas, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue fato relevante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data do Leilão (conforme definido no item 6.1., informando ao mercado a quantidade final de Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta.

3.3.5. Inexistência de operação com valores mobiliários da Companhia. O Ofertante esclarece ainda que, em atenção ao artigo 20 da Resolução CVM 85 e para efeitos do disposto no artigo 21 da Resolução CVM 85, durante o período da Oferta, até o momento, o Ofertante e pessoas vinculadas (i) não alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta, estando expressamente vedados a fazê-lo; (ii) não realizaram operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (iii) não adquiriram valores mobiliários da Companhia durante o período da OPA, observados os termos do item 12.1(vi) abaixo. O Ofertante reconhece que, caso o Ofertante ou pessoas vinculadas adquiram, durante o período da OPA, quaisquer Ações por preço superior ao Preço da Oferta, o Ofertante deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço da Oferta, mediante modificação deste Edital, em conformidade com o disposto nos artigos 6 e 21 da Resolução CVM 85.

3.4. **Validade**. Observado o item 6.12 abaixo, esta Oferta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de divulgação deste Edital, ou seja, de 4 de fevereiro de 2025 até 6 de março de 2025, data em que o Leilão será realizado na B3.

3.5. **Alteração ou Revogação da Oferta.** Observado o disposto no inciso IX do artigo 4º da Resolução CVM 85, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital, exceto, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 85, **(i)** independentemente de autorização da CVM, **(a)** quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos Acionistas Destinatários; ou **(b)** renúncia, pelo Ofertante, de qualquer condição por ele estabelecida para a efetivação da Oferta; **(ii)** mediante prévia e expressa autorização da CVM: **(a)** se houver alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes nesta data que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Ofertante inerentes à Oferta; e **(b)** se o Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação da Oferta.

3.5.1. **Notificação de Alterações ou Revogação.** A prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta exigirá a publicação de aditamento ao Edital, com destaque para a revogação ou modificações efetuadas. Em tal caso, se aplicável, no aditamento deverão também constar o prazo remanescente do Edital e a indicação da nova data do Leilão. Nesses casos, a nova data do Leilão deverá observar os seguintes prazos: **(i)** prazo mínimo de 10 dias, nos casos de aumento do Preço da Oferta (conforme definido no item 4.1. abaixo) ou renúncia à condição para efetivação da Oferta, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados a partir da publicação do aditamento; e **(ii)** prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital original, o que for maior. A autorização para modificação ou revogação da Oferta se presumirá deferida se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 dias contados do protocolo do pedido de modificação ou revogação da Oferta, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 2º, IV, da Resolução CVM 85.

4. **PREÇO DA OFERTA**

4.1. **Preço da Oferta.** De forma a atender, simultânea e cumulativamente, **(i)** a exigência do artigo 254-A da Lei das S.A. e **(ii)** a exigência do artigo 22 da Resolução CVM 85 de que o preço ofertado deve ser justo, na forma estabelecida no § 4º do artigo 4º da Lei das S.A., o preço de aquisição das Ações Objeto da Oferta ("Preço da Oferta") será composto por:

(a) R\$50,97 (cinquenta reais e noventa e sete centavos) por lote de 1.000 (um mil) Ações Objeto da Oferta, correspondente a valor dentro da faixa de valor justo indicado no Laudo de Avaliação, a ser pago na Data da Liquidação ("Preço Inicial da Oferta (Por Lote)") – que é superior a R\$22,11 por lote de 1.000 (um mil) ações, correspondente a 80% do Preço Fechamento (Por Lote) e a 93,18% do valor patrimonial por ação da Companhia em 31 de julho de 2024, conforme apurado no Laudo de Avaliação; e

(b) se **(b.i)** 80% (oitenta por cento) dos valores pagos pelo Ofertante às Alienantes do

Controle a título de Preço Complementar (por lote de 1.000 (um mil) ações), somados a (b.ii) 80% do Preço Fechamento (Por Lote) atualizado pela Taxa SELIC nos termos da Cláusulas 2.2 e 2.3 (o resultado da soma de (b.i) e (b.ii), "Parcela Base"), excederem o Preço Inicial da Oferta (Por Lote), então, a partir deste momento, o Acionista Participante fará jus a um complemento de preço correspondente a (x) 80% (oitenta por cento) do Preço Complementar (por lote de 1.000 (mil) ações) que exceder (y) o Preço Inicial da Oferta (Por Lote), este último corrigido nos termos da Cláusula 4.1.1. abaixo ("Parcela Adicional"), observado que o pagamento de tal Parcela Adicional é de materialização, montante e prazos incertos e não garantidos.

4.1.1. Ajuste da Parcela Base e do Preço Inicial da Oferta (Por Lote). Para fins da determinação se uma Parcela Adicional é devida, na forma do item 4.1(b) deste Edital, o valor do Preço Inicial da Oferta (Por Lote) será atualizado pela Taxa SELIC *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação da OPA até a data em que venha a ocorrer o pagamento do Preço Complementar às Alienantes do Controle.

4.1.2. Acionistas Destinatários. O Ofertante esclarece que esta Oferta se estende a todos os acionistas minoritários da Companhia, independentemente de espécie e do número de Ações em Circulação por eles detidas, que, nesta data, em conjunto, representam 8,87% (oito vírgula oitenta e sete por cento) das ações de emissão da Companhia ("Acionistas Destinatários").

4.1.3. Preço por Lote. A fixação do Preço da Oferta por lote de 1.000 (um mil) Ações Objeto da Oferta é meramente operacional para fins de liquidação da Oferta, sendo que tal referência não impede a participação de acionistas minoritários titulares de quantidade inferior a 1.000 (um mil) Ações em Circulação, que farão jus a $\frac{1}{1000}$ do Preço da Oferta para cada ação alienada (observado o preço mínimo de R\$0,01 - um centavo).

4.1.4. Inexistência de diferenciação do Preço da Oferta por espécie de Ações em Circulação. O Ofertante esclarece que o Preço da Oferta independe da espécie de Ação em Circulação, não havendo diferenciação entre o Preço da Oferta a ser pago pelo Ofertante em contrapartida pela aquisição de ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia.

4.2. **Preço justo**. Para fins do artigo 4, parágrafo 4º, da Lei das S.A., e do artigo 22, inciso I, da Resolução CVM 85, o Ofertante declara que o Preço da Oferta é "preço justo", na medida em que foi estabelecido em valor, no mínimo, equivalente ao ponto mais baixo da faixa de preço incluído na avaliação das ações da Companhia a preço justo elaborada, de forma independente, conforme sustentado pelo Laudo de Avaliação (definido no item 9.1 abaixo) elaborado para esse fim, nos termos do artigo 9, parágrafo 1º da Resolução CVM 85.

4.3. O Preço da Oferta será remunerado por juros de acordo com a variação diária média da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil, divulgada pela ANBIMA ("Taxa SELIC"), calculada *pro rata temporis* a partir da Data do Leilão até a Data de Liquidação, de acordo com a última Taxa SELIC disponibilizada até a referida data. No caso de substituição ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, o índice oficial que o substitui deverá ser aplicado a esse respeito. Na ausência desse índice, o percentual equivalente à média da Taxa SELIC nos últimos 12 (doze) meses divulgada anteriormente será aplicada.

4.4. **Ajustes de Dividendos, Juros sobre Capital Próprio ou Valores de Quaisquer Outras Distribuições.** Quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou valores de quaisquer outras distribuições que possam ser declarados pela Companhia com relação à posição acionária anterior à Data do Leilão, desde que o recebimento de tais proventos contemple os titulares de Ações em Circulação, serão deduzidos do Preço da Oferta, com as Ações Objeto da Oferta permanecendo "ex-dividendo", "ex-juros sobre capital próprio" e/ou "ex-outras distribuições" até a Data do Leilão e a partir da data-base para a emissão do Laudo de Avaliação.

4.5. **Ajustes por Desdobramento de Ações ou Grupamento de Ações.** Caso o capital social da Companhia seja alterado antes da Data do Leilão como resultado de desdobramentos de ações ou grupamento de ações, o Preço da Oferta será ajustado para refletir a alteração no número resultante de ações, o que será divulgado por meio de fato relevante.

4.6. **Divulgação de Ajuste de Preço.** Em caso de ajuste do Preço da Oferta nos termos dos itens 4.4 e 4.5 acima, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue imediatamente fato relevante, informando o novo Preço da Oferta ao mercado e ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com duas casas decimais, e ajustando o presente Edital, conforme necessário, até um dia útil antes da Data do Leilão.

4.6.1. Divulgação de Pagamento de Parcela do Preço Complementar. O Ofertante fará com que a Companhia divulgue Comunicado ao Mercado em até 7 (sete) dias úteis, informando (i) que, observado o disposto no item 4.1.1., a Parcela Base superou o Preço Inicial da Oferta (Por Lote); e (ii) a indicação dos valores adicionais a serem pagos por ação a cada um dos Acionistas Participantes que tenham aderido à Oferta. Caso a divulgação de pagamento do Preço Complementar venha a ocorrer após o efetivo cancelamento de registro da Companhia, a referida divulgação será realizada por meio do *website* da Companhia.

4.6.2. Liquidação das Parcelas Adicionais. A liquidação financeira de qualquer eventual pagamento de Parcela Adicional não contará com garantia de liquidação da Instituição Intermediária e será realizada fora da Câmara de Liquidação, mediante depósito pela Ofertante

diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos Acionistas Habilitados perante as suas respectivas Corretoras. Sempre que uma Parcela Adicional se tornar devida, a liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do respectivo pagamento de Parcela do Preço Complementar realizado às Alienantes do Controle.

4.6.3. Acompanhamento dos Pagamentos das Parcelas Adicionais. Sem prejuízo do disposto no item 4.5.2 acima, a Instituição Intermediária será responsável por acompanhar os eventos de pagamento de parcelas do Preço Complementar entre a Ofertante e o Alienantes do Controle e, conseqüentemente, os eventos de pagamento de Parcelas Adicionais, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 8º da Resolução CVM 85.

4.7. **Arredondamento**. Caso o Preço da Oferta, após os ajustes previstos neste Edital, resulte em valor com mais de duas casas decimais, tal valor será arredondado para cima, definindo-se o preço com apenas duas casas decimais.

4.8. **Informações à B3**. O Ofertante informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Data do Leilão, por meio de notificação por escrito (em razão da aplicação da Taxa SELIC, conforme item 4.3 acima), o Preço da Oferta com duas casas decimais atualizadas até a Data de Liquidação, utilizando a taxa vigente na data da referida notificação por escrito.

5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

5.1. **Participação**. Os Acionistas Destinatários poderão participar da OPA, aderindo à Oferta de alienação das Ações em Circulação sob a sua titularidade ao Ofertante em Leilão e/ou manifestando sua concordância ou discordância quanto ao Cancelamento de Registro ("Acionistas Habilitados"), na forma a seguir descrita:

5.1.1. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação que Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação e que venderem suas Ações Objeto da Oferta no Leilão deverão transferir suas ações para a carteira 7105-6 e estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, sem necessidade de qualquer procedimento adicional.

5.1.2. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação que Não Desejarem Vender. Acionistas Habilitados que concordarem com o Cancelamento de Registro, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, deverão preencher a opção de aceitação do Cancelamento de Registro no Formulário de Manifestação (conforme disponível no Anexo A deste Edital) em duas vias, que poderá ser obtido no website da Instituição Intermediária e/ou da Companhia, além de constar como Anexo A deste Edital, declarando expressamente que (a) concordam com

o Cancelamento de Registro; (b) mas não desejam vender as Ações em Circulação de sua titularidade ao Ofertante na OPA, devendo, porém, transferir suas Ações Objeto da Oferta para a carteira 7105-6, declarando também estarem cientes de que suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para venda até a Data de Liquidação. Após o seu devido preenchimento, o Formulário de Manifestação deve ser entregue até às 12hs do dia útil anterior à Data do Leilão, à Corretora que representará o Acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-la ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12hs na Data do Leilão.

5.1.3. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação Discordantes. Nos termos do artigo 25, II da Resolução CVM 85, serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação que, cumulativamente, (i) transferirem suas Ações Objeto da Oferta para a carteira 7105-6, e não venderem suas Ações Objeto da Oferta no Leilão; e (ii) não declararem expressamente que concordam com a Oferta, conforme o parágrafo 4º, artigo 26 da Resolução CVM 85, por meio do Formulário de Manifestação, não havendo necessidade, em ambos os casos, de qualquer procedimento adicional (“Acionistas Discordantes”). Serão também considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem seus Valores Mobiliários Objeto da Oferta para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

5.1.4. Acionistas Habilitados não Titulares de Ações em Circulação. Os acionistas não titulares de Ações em Circulação que desejarem participar do Leilão alienando suas ações deverão transferir suas ações para a carteira 7104-8. As ações depositadas nessa carteira não serão consideradas para verificação da Condição de Cancelamento de Registro.

5.1.5. Esclarecimento sobre Participação. Quaisquer Acionistas Destinatários que desejem se manifestar (contrária ou favoravelmente) em relação ao Cancelamento de Registro, independentemente de desejarem vender as Ações em Circulação de que sejam titulares, deverão se inscrever para participar do Leilão, para os fins do artigo 22, II da Resolução CVM 85, seguindo os procedimentos descritos nos itens 5.1 e 5.4.

5.2. **Condição de Cancelamento de Registro.** O Cancelamento de Registro será obtido com a consumação da Oferta, salvo se houver manifestação expressa contrária ao Cancelamento de Registro, durante o Período de Manifestação, por Acionistas Habilitados representando pelo menos 1/3 (um terço) do número total de ações detidas por Acionistas Habilitados (“Ações em Circulação Habilitados” e “Condição de Cancelamento de Registro”), hipótese em que serão adquiridas apenas as ações dos Acionistas Habilitados que desejarem vender suas Ações.

5.3. **Habilitação de Ações Custodiadas pelo Agente Escriturador.** As Ações Objeto da Oferta não são negociadas ou listadas para negociação na B3. Dessa forma, os titulares das

Ações Objeto da Oferta custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Escriturador") que desejarem participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a partir de **4 de fevereiro de 2025 (inclusive)**, data de divulgação deste Edital, até as 18h00 de **5 de março de 2025 (inclusive)**, **último dia útil anterior à Data do Leilão** ("Prazo de Habilitação"), por meio de sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua preferência ("Corretora") para representá-los no Leilão, a fim de possibilitar a transferência de suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária da B3 ("Central Depositária"). Após o respectivo Acionista estar credenciado em uma Corretora, o Acionista deverá se cadastrar para participar do Leilão. Para se cadastrar no Leilão, o Acionista deverá entregar todos os documentos descritos no item 5.4 abaixo e quaisquer outros documentos solicitados pela Corretora. Os acionistas deverão seguir os procedimentos de sua respectiva Corretora, o que poderá impactar no prazo para conclusão de seu cadastro.

5.3.1. Procedimento Anterior. O Acionista que desejar se inscrever no Leilão por meio de credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta junto a tal Corretora. Caso o Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá abri-la em prazo suficiente para atender ao disposto no item 5.3 acima, observados os procedimentos específicos de cada Corretora, sob pena de não participar da Oferta.

5.4. **Documentos Necessários à Habilitação**. Para se habilitar e participar do Leilão, os titulares de Ações Objeto da Oferta deverão (i) ter conta aberta em uma Corretora ou abrir tal conta, observados os procedimentos específicos de cada Corretora; e (ii) consultar a respectiva Corretora sobre os documentos necessários para o registro na Oferta. Não obstante, recomenda-se que cada Acionista se apresente, pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Corretora escolhida, com seu respectivo credenciamento atualizado ou com cópias autenticadas dos documentos descritos abaixo, conforme o caso, sendo certo que, para fins de credenciamento, informações e documentos adicionais poderão ser solicitados ao exclusivo critério da Corretora:

(i) Pessoas Físicas. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF/MF, Cédula de Identidade RG e comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas representados por procurador, deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação, cópias autenticadas do CPF/MF e do RG dos representantes. Os representantes de menores e interditos também deverão apresentar a respectiva autorização judicial para participação e venda das Ações Objeto da Oferta no Leilão.

(ii) Pessoas Jurídicas, Fundos de Investimento e Outras Entidades Sem Personalidade Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social

consolidado, regulamento de fundo de investimento ou documento equivalente, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentos societários outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, RG e comprovante de residência dos representantes. Investidores residentes ou domiciliados no exterior poderão ser obrigados a apresentar outros documentos de representação a suas respectivas Corretoras.

(iii) Investidor estrangeiro titular de investimentos realizados de acordo com a Resolução CMN nº 4.373. Os acionistas que investiram nas Ações Objeto da Oferta nos termos dos mecanismos previstos na Resolução nº 4.373 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373” e “Investidor 4.373”, respectivamente) devem enviar à Corretora, antes da Data do Leilão, além dos documentos e informações descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, documento que comprove seu número de registro na CVM e no BACEN (neste último caso, o chamado número RDE-Portfólio), bem como seu extrato de custódia legal atestando a quantidade de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá oferecer no Leilão. Caso tal investidor seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, cópia autenticada de seu CPF/MF. Recomenda-se que Investidores 4.373 entrem em contato com a Corretora escolhida com antecedência e, no mais tardar, 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

(iv) Investidor estrangeiro detentor de investimentos realizados de acordo com a Lei 4.131. Os acionistas que investirem nas Ações Objeto da Oferta nos termos dos mecanismos previstos na Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962 (“Lei 4.131” e “Investidor 4.131”) deverão enviar à Corretora, antes da Data do Leilão, adicionalmente aos documentos e informações descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, (a) declaração contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta, a serem registradas no Leilão; (b) autorização para a Companhia registrar a transferência das Ações Objeto da Oferta alienadas ao Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do BACEN, após a Data de Liquidação, incluindo-se, em tal autorização, as informações necessárias para realizar tal cadastro; (c) procuração outorgando poderes à Companhia para assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer transações de câmbio exigidas; e (d) o número de Investimento Estrangeiro Direto (“IED”) do BACEN e comprovante de investimento na Companhia por meio da tela de IED do BACEN. Os acionistas residentes no exterior poderão ser obrigados a apresentar outros documentos solicitados pela Corretora. Recomenda-se que Investidores 4.131 entrem em contato com a Corretora escolhida com antecedência suficiente e, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do término do Prazo de Habilitação.

(v) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta. Os representantes de espólios também deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações Objeto da Oferta no Leilão, bem como cópias autenticadas do comprovante de inscrição no CPF/MF e do RG.

5.4.1. Titulares de Ações Objeto da Oferta que não apresentem os documentos necessários para o cadastro. Titulares de Ações Objeto da Oferta que não entregarem tempestivamente os documentos exigidos pela respectiva Corretora para se inscreverem no Leilão ou não providenciarem, tempestivamente, o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária, nos termos deste Edital, não serão habilitados para participar do Leilão e não serão considerados como Acionistas Habilitados para fins desta Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

5.4.2. Autorização e Declaração. O cadastro no Leilão (conforme descrito nos itens 5.3 e 5.4 acima), pelos Acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço da Oferta, e que os Acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do Acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Agente Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

5.5. **Observância aos Prazos**. Cada Acionista deverá tomar as providências cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária seja feito em tempo hábil para permitir sua habilitação no Leilão, observados os procedimentos da Corretora; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta à custódia da Central Depositária da B3 seja feita até as 18hs (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão. Os acionistas devem atender a todos os requisitos para negociação de ações previstos no Regulamento de Negociação da B3.

5.6. **Aceitação e Retirada da Oferta**. A aceitação da Oferta será efetuada pela respectiva Corretora, por conta e ordem do Acionista Habilitado (a) que desejar aceitar a Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão, por meio dos procedimentos descritos nos itens 5.3 e 5.4

acima; ou (b) que não desejar vender suas Ações Objeto da Oferta, mas concorda com o Cancelamento de Registro, conforme procedimento descrito no item 5.1.2 acima.

5.6.1. Termos e Condições da Venda. Ao aceitar a Oferta e a consequente venda de suas respectivas Ações Objeto da Oferta, o Acionista Habilitado concorda, de forma irrevogável e irretratável, em alienar e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com os termos e condições descritos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes a tais ações, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, inclusive direitos de preferência ou prioridade de compra das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, mediante pagamento do Preço da Oferta, conforme procedimentos da B3, deste Edital e a escolha realizada no seu respectivo Formulário de Manifestação.

5.6.2. Envio de ofertas por múltiplas corretoras. O Acionista Habilitado poderá enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, sujeito ao respectivo procedimento de cadastro.

5.6.3. Cancelamento de oferta. O Acionista Habilitado que desejar cancelar suas ofertas de venda ou diminuir o número de Ações Objeto da Oferta que deseja vender, deverá entrar em contato com a respectiva Corretora com antecedência suficiente para permitir que a Corretora cancele ou altere sua oferta de venda, conforme previsto no item 6.6 abaixo.

5.6.4. Questões Fiscais. Cabe aos Acionistas Destinatários consultar os assessores jurídicos, representantes e/ou agentes de custódia em relação a todos os assuntos tributários relacionados à sua participação no Leilão (antes de seu registro na Oferta).

5.6.5. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista Habilitado, conforme procedimentos previstos neste Edital, ao fazê-lo, declara e garante ao Ofertante que: (i) é titular beneficiário das Ações Objeto da Oferta a serem vendidas na Oferta; (ii) está autorizado a participar da Oferta; e (iii) as Ações Objeto da Oferta a serem vendidas são livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade do Ofertante de exercer direitos sobre as Ações Objeto da Oferta.

5.6.6. Administradores da Companhia e Pessoas Vinculadas ao Ofertante. Os acionistas que ocupem cargos de administração da Companhia (membros do Conselho de Administração e/ou Diretores), bem como pessoas vinculadas ao Ofertante (conforme artigo 3º, alínea VIII, da Resolução CVM 85) deverão indicar expressamente à Instituição Intermediária que não são titulares de Ações em Circulação, e, portanto, não devem ser considerados no cálculo para fins do item 5.2. Nesse caso, caberá à Instituição Intermediária informar às Corretoras sobre os Acionistas que ocupem o cargo de membro do Conselho de Administração e/ou Diretor da Companhia ou que sejam pessoas vinculadas ao Ofertante e que, portanto, não são titulares de Ações em Circulação

5.6.6.1. Acompanhamento do Quórum para Cancelamento de Registro – Ações de titularidade de Pessoa Vinculada ao Ofertante ou Administrador da Companhia. A Instituição Intermediária deverá assegurar que nenhuma ação detida por pessoa vinculada ao Ofertante ou pela administração da Companhia seja considerada para fins do quórum para verificação da Condição de Cancelamento de Registro, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 85.

5.7 Nos termos do Artigo 19 da Resolução CVM 85, caso a OPA para Cancelamento de Registro não atinja o quórum de sucesso e a aceitação por parte dos titulares de ações preferenciais em circulação seja superior a 1/3 (um terço) e inferior a 2/3 (dois terços) das ações preferenciais em circulação, o Ofertante somente poderá adquirir ações preferenciais até o limite de 1/3 (um terço) das ações preferenciais em circulação, procedendo-se ao rateio, se necessário, ou adquirir mais de 2/3 (dois terços) das ações preferenciais em circulação, caso a aceitação por titulares de ações preferenciais ultrapasse 2/3 (dois terços) das ações em preferenciais circulação.

6. PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

6.1. **Data e Local do Leilão.** O leilão da Oferta ("Leilão") será realizado em 6 de março de 2025, às **15h00** ("Data do Leilão") no sistema eletrônico de negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta cumprirem os requisitos para negociação de ações na B3.

6.1.1. Será possível acompanhar o Leilão por meio dos mecanismos de transmissão de dados de mercado da B3 sob os códigos BNAC3L, para ações ordinárias e BNAC4L, para ações preferencias.

6.2. **OPA Concorrente e Interferência.** Será permitida interferência compradora pelo lote total de Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 15, §2º, inciso II, e §§ 4º e 5º da Resolução CVM 85, ou a realização de oferta concorrente, nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 85 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o valor da primeira interferência ou preço lançado na OPA Concorrente, conforme o caso, seja, pelo menos, 5% (cinco por cento) superior ao preço pago por cada Ação Objeto da Oferta; (ii) o interessado em interferir divulgue sua intenção ou, no caso de uma OPA Concorrente, a ofertante concorrente divulgue o respectivo edital ao mercado ou tenha solicitado o respectivo registro com 10 dias de antecedência à Data do Leilão; e (iii) sejam observadas integralmente as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Uma vez que a OPA Concorrente seja feita, o Ofertante e/ou o ofertante concorrente

poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto no artigo 16, §5º, e observado o artigo 6º da Resolução CVM 85.

6.3. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo envio do edital de OPA Concorrente à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, para divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net e disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, do Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e § 2º, da Resolução CVM 85, ou solicitação de registro de OPA Concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão; (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes; ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 85.

6.4. Alteração do Preço da Oferta. O Leilão deverá observar procedimentos que garantam o direito do Ofertante de aumentar o Preço da Oferta, e o novo preço se estenderá a todos os Acionistas Participantes que aceitaram as ofertas anteriores, conforme estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º, alínea I, da Resolução CVM 85.

6.5. Procedimento de Aceitação das Sociedades Corretoras. Até às 12hs da Data do Leilão, cada uma das Sociedades Corretoras, de acordo com este Edital, deverá registrar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio dos códigos BNAC3L (para as ações ordinárias) e BNAC4L (para as ações preferenciais), as ofertas de vendas recebidas contendo o número de Ações Objeto da Oferta detidas pelos respectivos Acionistas Habilitados que serão por eles representados no Leilão.

6.6. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Antes das 12hs na Data do Leilão, as Corretoras representando os Acionistas Habilitados podem registrar, cancelar ou alterar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12hs na Data do Leilão e até o início do Leilão às 15hs, será permitido apenas cancelar, reduzir o número de ações ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão às 15hs, as ofertas de vendas serão consideradas, para quaisquer e todas as finalidades, irrevogáveis e irreversíveis, sendo permitido apenas a diminuição do preço.

6.6.1. Ajustes Operacionais B3. O horário de 12hs para registro, alteração, cancelamento e confirmação das ofertas poderá ser estendido se necessário, devido aos ajustes operacionais no sistema da B3.

6.6.2. Outras informações obrigatórias das ofertas de vendas. No envio das ofertas de

venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Participante. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a oferta de venda será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.7. Liquidação Financeira da Oferta. A liquidação financeira da Oferta será realizada no segundo dia útil depois da Data do Leilão, ou seja, em 10 de março de 2025 (“Data de Liquidação”), de acordo com as regras do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, pelo módulo de liquidação bruta. A Câmara B3 não será contraparte central garantidora do Leilão, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara, atuando apenas como facilitadora da liquidação do Leilão. De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (item 12.2), nas situações em que o agente de custódia indicado na oferta for diferente do participante de negociação pleno que representou o investidor no Leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ordens como autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

6.8. Representação do Ofertante pela Instituição Intermediária; Garantia de Liquidação Financeira. O Ofertante, com a intermediação da Instituição Intermediária, compromete-se a adquirir, na OPA, até a totalidade das Ações Objeto da Oferta. A Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da OPA, independentemente do adimplemento, por parte do Ofertante, de qualquer obrigação assumida junto à Instituição Intermediária, assim como o pagamento do Preço da Oferta para os acionistas que exercerem o direito de alienar suas Ações na forma prevista no artigo 8º, §4º, da Resolução CVM 85 e do Edital (“Garantia de Liquidação Financeira”). A Instituição Intermediária declara que não possui conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

6.9. Obrigação do Ofertante. Nos termos do contrato de intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e o Ofertante (“Contrato de Intermediação”), as obrigações de liquidação do Ofertante estabelecidas neste Edital serão cumpridas diretamente pelo Ofertante e, em qualquer caso, o Ofertante permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações a ele atribuídas relativas à OPA Unificada e estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade da Instituição Intermediária atinente à Garantia de Liquidação Financeira, conforme previsto no item 6.8 acima.

6.10. Aquisições Supervenientes. De acordo com o artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, (i) caso seja atingido o quórum de sucesso da OPA, independentemente da quantidade adquirida de ações por espécie e classe; e (ii) caso o Ofertante venha a adquirir mais de 2/3 das ações de uma mesma espécie e classe em circulação, ainda que não seja atingido o quórum de sucesso da OPA, qualquer acionista que desejar vender suas Ações em Circulação ao Ofertante poderá exercer opção de venda nesse sentido perante o Ofertante durante os 3 meses seguintes

ao Leilão, ou seja, de 7 de março de 2025 a 7 de junho de 2025 (“Aquisições Supervenientes” e “Período de Aquisições Supervenientes”, e sendo o Período de Aquisições Supervenientes, em conjunto com o período iniciado na data de publicação deste Edital, “Período Total da OPA”). O Ofertante ficará, então, obrigado a adquirir as Ações Objeto da Oferta remanescentes, durante o período de três meses, pelo Preço da Oferta, ajustado pela Taxa SELIC *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data de efetivo pagamento, conforme última Taxa SELIC disponibilizada até tal data, aplicada *mutatis mutandis* as disposições dos itens 2.2. e 2.3. acima, e posteriormente ajustada, nos termos previstos neste Edital, por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, valores de quaisquer outras distribuições, grupamento ou desdobramentos, conforme o caso, os quais deverão ser efetuados em até 15 dias após o exercício da opção de venda pelo acionista.

6.10.1. Garantia da liquidação para Aquisições Supervenientes. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 8º da Resolução CVM 85, nas hipóteses previstas no artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação das Aquisições Supervenientes, independentemente do adimplemento, por parte do Ofertante, de qualquer obrigação assumida junto a Instituição Intermediária.

6.10.2. Obrigação da Instituição Intermediária. Sujeito aos regulamentos aplicáveis, a Instituição Intermediária se obriga a intermediar a Oferta em todas as suas fases, de acordo com o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução CVM 85 e em outras normas aplicáveis.

6.11. **Custos com Comissão de Corretagem.** Todos os custos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta correrão por conta dos respectivos acionistas vendedores e aqueles relativos à compra correrão por conta do Ofertante.

6.12. **Impactos fiscais relacionados à Oferta.** O Ofertante informa que todos os Acionistas devem considerar cuidadosamente os impactos fiscais relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizado no Brasil, incluindo, mas sem limitação, as normas emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É indispensável que o Acionista que pretenda vender suas Ações Objeto da Oferta contate seus respectivos assessores para o pleno entendimento do assunto, ficando entendido que o Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos jurídicos ou fiscais que possam adversamente afetar os Acionistas.

7. CANCELAMENTO DE REGISTRO

7.1. **Cancelamento de Registro.** Desde que (a) não haja pelo menos 1/3 (um terço) das Ações Habilitadas cujos titulares discordem da OPA, nos termos do procedimento diferenciado deferido no processo CVM nº 19957.015692/2024-03; e (b) sejam observadas as demais

condições deste Edital, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55 da Resolução CVM 80: (i) a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) terá 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de Cancelamento de Registro, para a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 52, inciso II, da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez com a formulação de exigências (que poderão ser cumpridas pelo requerente em 30 (trinta) dias úteis), reiniciando-se com o cumprimento das exigências; e (ii) a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) terá 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo indicado no item (i) acima, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

7.1.1. Não Verificação de Condição de Cancelamento de Registro. Se a Condição de Cancelamento de Registro não for verificada, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A".

7.1.2. Inexistência de Outros Valores Mobiliários da Companhia. Para os fins dos artigos 51 e 52 da Resolução CVM 80, o Ofertante declara que, além das ações ordinárias e das ações preferenciais emitidas pela Companhia, não há outro valor mobiliário emitido pela Companhia.

7.1.3. Resgate Compulsório de Ações em Circulação. Caso a Condição de Cancelamento de Registro tenha sido verificada e as Ações em Circulação após a conclusão da OPA e da Aquisição Superveniente representem menos do que 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, o Ofertante, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A., fará com que seja convocada uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes da Companhia.

7.1.4. Preço de Resgate. O preço do resgate será equivalente ao Preço da Oferta, acrescido de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até a data do pagamento, aplicado *mutatis mutandis* o disposto nos itens 4.5 e 4.6 acima.

7.1.5. Pagamento do Preço de Resgate. O pagamento do preço de resgate deverá ser feito por meio de uma instituição financeira, em conta da titularidade do acionista, em até 15 dias após a aprovação em assembleia geral extraordinária, quando para os acionistas cujas informações cadastrais, em especial as informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, estiverem atualizadas.

7.1.6. Divulgação de Fato Relevante. Todas as informações relativas ao resgate serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante, conforme informações recebidas do Ofertante, nos termos da alínea II do artigo 24 da Resolução CVM 85. Caso o

registro de companhia aberto da Companhia já esteja efetivamente cancelado, as informações sobre o resgate serão divulgadas por meio de seu *website*.

7.1.7. Impossibilidade de Depósito em Conta. Caso o depósito dos recursos correspondentes ao preço de resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome do Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, em linha com decisão do Colegiado da CVM, de 27 de março de 2018, no Processo CVM nº RJ-2014-9881.

8. OBRIGAÇÃO SUPERVENIENTE

8.1. **Obrigação Superveniente.** Nos termos do artigo 13, alínea I, da Resolução CVM 85, o Ofertante se obriga a pagar (a) aos Acionistas Habilitados que aceitarem a Oferta, (b) aos acionistas que alienarem suas ações no Período de Aquisições Supervenientes e (c) os acionistas que tenham suas ações resgatadas na forma da Cláusula 7.1.3, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas Ações Objeto da Oferta, atualizado de acordo com as normas da CVM, e ainda ajustado pelas alterações no número de Ações Objeto da Oferta, conforme o caso, decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões (se ocorridos), e:

- (i) o preço por Ação Objeto da Oferta que seria devido, ou que venha a ser devido, conforme venha a ser verificado, no prazo de 1 (um) ano a contar da Data do Leilão, fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de uma oferta pública de aquisição de ações obrigatória, dentre as referidas nas alíneas I a III do artigo 2 da Resolução CVM 85 e da Lei das S.A.; e
- (ii) o preço por Ação Objeto da Oferta a que teriam direito caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da assembleia geral da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão.

8.1.1. Caso venha a ocorrer fato que enseje o pagamento previsto no item 8.1 acima, a liquidação financeira correspondente a tal evento será de responsabilidade do Ofertante e por ela realizada diretamente.

8.1.2. Para que o devido pagamento das obrigações previstas no item 8.1 acima seja

operacionalizado, os acionistas que fizerem jus aos pagamentos adicionais mencionados no referido item deverão manter seu cadastro atualizado junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. por meio do telefone (21) 3514-0000 ou do e-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br ou por meio de envio de correspondência aos endereços indicados no item 13.3 abaixo. No entanto, o cumprimento de tais obrigações não está condicionado à atualização dos dados cadastrais dos acionistas.

8.1.3. Na data de publicação deste Edital, além das transações descritas neste Edital, o Ofertante não prevê (i) a ocorrência de qualquer fato que possa impor a obrigatoriedade de lançamento de nova oferta pública para a aquisição de ações da Companhia; ou (ii) uma reorganização societária cuja conclusão resultaria em direito de recesso aos acionistas.

8.1.4. Divulgação de Fato Relevante. Todas as informações relativas às Obrigações Supervenientes serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante, conforme informações recebidas do Ofertante. Caso o registro de companhia aberto da Companhia já esteja efetivamente cancelado, as informações serão divulgadas por meio de seu *website*.

8.2. O Ofertante, a Companhia e as pessoas a eles vinculadas ficam impedidas de efetuar nova OPA tendo por objeto as Ações Objeto da Oferta, senão após a fluência do prazo de 1 (um) ano, a contar da Data do Leilão, salvo se estiverem obrigados a fazê-lo, ou se vierem a estender aos aceitantes da presente OPA as mesmas condições da OPA futura, pagando-lhes a diferença de preço atualizada, se houver.

9. LAUDO DE AVALIAÇÃO

9.1. **Avaliação.** O Avaliador preparou um laudo de avaliação da Companhia, datado de 2 de setembro de 2024, com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia com data-base de 31 de julho de 2024 ("Demonstrações Financeiras da Companhia"), observado o disposto no artigo 9º e no Anexo C da Resolução CVM 85 e parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"). A tabela abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação emitida pela Companhia.

Metodologia	Preço por Lote de Mil Ações em R\$	
	Mínimo	Máximo
Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista (" <u>FCDA</u> ")	50,97	56,07
Preço Médio Ponderado por Ação ¹	Não aplicável.	

Valor do Patrimônio Líquido ²	R\$5.736.373.273.600,71	R\$6.310.348.233.290,01
Aumento de Capital Privado da Companhia	15,82	

² Em julho de 2024, o valor do patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 6.156.190.892,30. Nessa mesma data, o BNSA possuía 112.544.109.743 ações, resultando em um valor patrimonial no valor de R\$54,70 por lote de mil ações.

9.1.1. O Avaliador considerou a metodologia de fluxo de caixa descontado (FCDA) como a metodologia mais adequada para determinar o preço justo das Ações Objeto da Oferta. Esta conclusão do Avaliador é baseada nas seguintes considerações: (i) as ações da Companhia não possuem negociação ativa no mercado desde a intervenção pelo BACEN; (ii) o valor patrimonial é um valor contábil retrospectivo que não considera o valor de mercado dos ativos e passivos da Companhia, bem como a capacidade futura de geração de fluxo de caixa; (iii) na data do aumento de capital aprovado no dia 24 de novembro de 2023, ao preço de emissão de R\$15,82 por lote de 1.000 ações ordinárias ou preferenciais, o patrimônio líquido contábil da Companhia era negativo e, até então, não era possível ter uma previsibilidade de uma projeção de fluxo de caixa para os acionistas, não refletindo a atual situação da Companhia após a subscrição das ações; e (iv) o método do FCDA é reconhecido como o mais apropriado para estimar o valor econômico de um negócio, pois captura as especificidades da Companhia, como aspectos operacionais, alavancagem e requerimentos de capital regulatório, e, adicionalmente, os resultados são apresentados sem distinção entre ações ordinárias e preferenciais. Adicionalmente, a diferença entre classes de ações não outorga aos seus detentores direitos distintos sobre o fluxo de caixa da Companhia, sob a estrutura de governança ou sob outros aspectos operacionais/ financeiro.

9.2. **Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação.** As premissas e informações utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação estão detalhadas nas páginas 28 a 33 do Laudo de Avaliação.

9.3. **Divulgação do Laudo de Avaliação.** O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas em sua elaboração, encontra-se à disposição das partes interessadas nas sedes do Ofertante, da Companhia e da CVM, e foi divulgado pela Companhia em na presente data.

9.4. **Avaliação Independente.** Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deverá fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, a seu critério e por seu próprio julgamento, conta e risco, sobre a conveniência e interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos desta Oferta, bem como a sua opção de Preço da Oferta, não tendo o Ofertante, o Avaliador, a

Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador e/ou a Instituição intermediária não têm responsabilidade pelas decisões dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e/ou incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

9.5. **Revisão do Preço de Aquisição.** O prazo para acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação requererem ao Ofertante a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de Ações em Circulação para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, pelo mesmo ou por outro critério, de acordo com o que dispõe o artigo 4º-A da Lei das S.A. e com o procedimento estabelecido pela Resolução CVM 85, encerrou-se em 28 de setembro de 2024, que é o 15º dia subsequente à data de divulgação do Laudo de Avaliação.

9.6. **Declarações do Avaliador:** O Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que: (a) juntamente com seu controlador, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação e suas respectivas pessoas vinculadas, não possuem, bem como não administram, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, seja em nome próprio ou de seus sócios, diretores, administradores, conselheiros, controladores ou pessoas a estes vinculadas; (b) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação da Companhia; (c) não há conflitos de interesse que possam prejudicar a independência necessária para executar as atividades relacionadas ao Laudo de Avaliação; (d) os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de R\$580.000,00, brutos, não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração; (e) de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2024, o Avaliador recebeu honorários de R\$954 mil do Ofertante relacionados a serviços de consultoria, avaliação de ativos a preço justo, garantia e serviços similares, além de terem recebido honorários no valor de R\$266.000,00 da Companhia para elaboração do Laudo de Avaliação para fins de seu aumento de capital, sendo que esses valores não incluem o valor referente ao Laudo de Avaliação; (f) o Ofertante, a Companhia e seus acionistas não direcionaram, interferiram, limitaram, dificultaram nem praticaram quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, tampouco determinaram ou restringiram a capacidade do Avaliador de determinar as metodologias por ele utilizadas para alcançar as conclusões apresentadas no Laudo de Avaliação; e (g) Ofertante e a

Companhia forneceram informações claras, objetivas e suficientes para a elaboração do Laudo de Avaliação.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

10.1. **Informações Cadastrais.** A Companhia é uma companhia de capital aberto cujas ações não são listadas em mercado organizado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 115, 20º andar, sala nº 2.033, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.777/0001-67, registrada na CVM sob nº 00135-0.

10.2. **Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimentos e de crédito imobiliário/1º a 8ª Regiões), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

10.3. **Breve Histórico da Companhia.** O Banco Nacional S.A. foi fundado em maio de 1934, em Minas Gerais, e teve seu registro concedido na CVM em 20 de julho de 1977. Em 1995, a Companhia figurava entre os 10 maiores bancos comerciais do Brasil, contando com 701 pontos de venda informatizados, composto por 335 agências (sendo 3 no exterior: Nova Iorque, Miami e Nassau) e 366 postos de atendimento instalados em empresas clientes, com aproximadamente 13.000 funcionários. Em decorrência da deterioração do patrimônio da Companhia, em 18 de novembro de 1995 o BACEN decretou a intervenção administrativa na Companhia e, posteriormente, em 13 de novembro de 1996, foi decretada a sua liquidação extrajudicial. Em 14 de agosto de 2024, a liquidação extrajudicial do Banco Nacional foi encerrada pelo BACEN.

10.4. **Capital Social.** Na data deste Edital, o capital social total subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$807.333.114,12 (oitocentos e sete bilhões, trezentos e trinta e três milhões, cento e quatorze mil e doze centavos), dividido em 61.156.254.652 (sessenta e um bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 51.387.855.091 (cinquenta e um bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, noventa e uma) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A parcela não integralizada do capital social deverá ser integralizada em até um ano contado da homologação, pelo BACEN, do aumento de capital aprovado em assembleia geral extraordinária de 24 de novembro de 2023 e homologado em assembleia geral extraordinária de 29 de dezembro de 2023, conforme chamadas de integralização a serem realizadas pela Companhia.

10.5. **Composição Societária.** Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia são as seguintes:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	%
Ofertante*	60.349.683.821	42.205.087.043	Total: 91,12% Votante: 98,7%
Ações em Circulação	806.570.831	9.182.768.048	Total: 8,88% Votante: 1,3%
Tesouraria	0	0	Total: 0% Votante: 0%
Administradores	0	0	Total: 0% Votante: 0%
Total	61.156.254.652	51.387.855.091	Total: 100,00% Votante: 100%

*A tabela acima considera para fins do montante indicado como "Ofertante" a posição consolidada das entidades integrantes do grupo BTG, além de terceiros com quem tenham celebrado negociações privadas ainda não concluídas.

10.5.1. Alterações na Composição Societária. A posição acionária da Companhia e a distribuição do capital social poderão ser alteradas a partir desta data até a Data do Leilão. Caso haja alteração na quantidade de ações detidas pelo Ofertante a partir da data deste Edital, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis da Data do Leilão, informando ao mercado a composição acionária final.

10.6. **Indicadores Econômicos e Financeiros da Companhia.** A tabela abaixo demonstra os indicadores econômicos e financeiros selecionados da Companhia, com base nas demonstrações financeiras históricas para as datas e períodos indicados, que incluem os 2 últimos exercícios fiscais e o trimestre mais recente do exercício fiscal atual:

Em milhares de reais ⁴	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	33.488.723	32.539.081	16.202.388
Permanente	34	18	13
Total do Ativo	33.488.757	32.539.099	16.202.401
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	34.106.816	34.079.816	9.901.903
Total do Passivo	34.106.816	34.079.816	9.901.903

Patrimônio Líquido	(618.059)	(1.540.717)	6.300.499
Receita Bruta de intermediação financeira	-	-	-
Passivo Circulante	4.494.168	5.145.278	1.072.579
Passivo Não Circulante	29.612.648	28.934.537	8.829.324
Ativo Circulante	2.055.000	5.900.520	7.267.760
Ativo Não Circulante	31.433.756	26.638.579	8.934.641
Capital Circulante Líquido ¹	(2.439.167)	755.242	6.195.181
Índice de Liquidez Corrente ² (vezes)	0,46	1,15	6,78
Índice de Liquidez Geral ³ (vezes)	0,98	0,95	1,64
Índice de Endividamento	(32,11)	(11,36)	-
Número de Ações	61.156.254.652	51.387.855.091	112.544.109.743

¹ Corresponde à subtração (i) do saldo do ativo circulante (ii) pelo saldo do passivo circulante.

² Corresponde à divisão (i) do saldo do ativo circulante (ii) pelo saldo do passivo circulante.

³ Corresponde à divisão (i) do somatório dos saldos do ativo circulante e do ativo não circulante (ii) pelo somatório dos saldos do passivo circulante e do passivo não circulante.

⁴ Exceto pelo número de ações.

10.7. **Informações Histórico sobre Dividendos.** A Companhia não realizou distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio referentes aos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024.

10.8. **Histórico de Negociação.** Uma vez que as ações de emissão da Companhia não são admitidas à negociação na B3 ou em quaisquer outros mercados, não há histórico de negociação dos últimos 12 meses (excetuadas as aquisições promovidas pelo Ofertante ou pessoas a ele vinculadas, conforme descritas no item 12.1 V abaixo).

10.9. **Registro de Companhia Aberta.** O Ofertante declara que o registro da Companhia de companhia aberta está devidamente atualizado nos termos do artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais.

10.10. **Formulário de Referência.** Nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 80, emissores em liquidação são dispensados de prestar informações periódicas, a exemplo do formulário de referência, documento cujo conteúdo reflete o Anexo C da referida instrução. Nesse sentido, tendo em vista o regime de liquidação extrajudicial ao qual a Companhia esteve sujeita entre 13 de novembro de 1996 e 14 de agosto de 2024, a Companhia não divulgou formulário de referência no período, tampouco possui um formulário de referência divulgado.

10.10.1. Não obstante a não divulgação de formulário de referência, grande parte das

informações exigidas no Anexo C da Resolução CVM 80, que dispõe sobre o conteúdo que deve constar no formulário de referência, não seria aplicável para a Companhia, uma vez que não existiriam dados relevantes para o preenchimento dos itens previstos na estrutura do documento tendo em vista a interrupção das atividades operacionais da Companhia ocasionada pela decretação de sua liquidação extrajudicial há quase 30 (trinta) anos.

10.10.2. Dessa forma, o Ofertante entende que não haveria informações relevantes para o preenchimento dos seguintes itens do formulário de referência: 9 (Auditores), 4 (Fatores de risco), 5 (Política de gerenciamento de riscos e controles internos), 3 (Projeções), 7 (Assembleia geral e administração), 8 (Remuneração dos administradores) e 10 (Recursos humanos).

10.10.3. Com relação ao item 1 (Atividades do Emissor) do formulário de referência, o Ofertante entende que as informações aplicáveis estão refletidas no item 10.3 deste Edital, que traz precisamente um breve histórico da Companhia. Já com relação ao item 6 (Controle e grupo econômico), o Ofertante entende que as informações aplicáveis à Companhia estão indicadas no item 10.5 acima, que trata da composição acionária e distribuição do capital social da Companhia.

10.10.4. As informações exigidas no item 12 (Capital social e Valores Mobiliários) estão refletidas nos itens 2.1.4, 9.1 (quando trata do aumento de capital privado da Companhia) e 10.4 deste Edital.

10.10.5. Por fim, o Ofertante entende que as principais informações relativas à Companhia são, especialmente, suas informações financeiras. Nesse sentido, de modo a permitir uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da Oferta por parte dos acionistas titulares de Ações Objeto da Oferta, o Ofertante contratou, para elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador, que faz parte de um dos principais grupos especializados em auditoria e consultoria do mundo. O Ofertante entende que o Laudo de Avaliação apresenta os principais dados financeiros exigidos no item 2 do formulário de referência (Comentários dos Diretores) de maneira completa e detalhada.

10.10.6. Adicionalmente, os balanços semestrais e trimestrais da Companhia encontram-se disponíveis (<https://bnsa.com.br/>) e/ou no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), conforme aplicáveis.

11. INFORMAÇÕES SOBRE O OFERTANTE

11.1. **Sede Social e Objeto Social:** O Ofertante tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e

acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

12. DECLARAÇÕES

12.1. **Representações do Ofertante.** O Ofertante declara que:

- (i) não é, e as entidades vinculadas não são, detentoras de quaisquer outras ações emitidas pela Companhia que não as mencionadas no item 10.5 acima;
- (ii) não é, e as entidades relacionadas não são, detentoras de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (iii) não é, e as entidades vinculadas não são, credoras ou devedoras de qualquer empréstimo de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (iv) não está, e as pessoas vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (v) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgadas ao público que possam influenciar substancialmente os resultados da Companhia ou a cotação das ações de sua emissão;
- (vi) nos últimos 12 (doze) meses, o Ofertante e/ou pessoas a ela vinculadas (1) adquiram privadamente 66.183.596 ações ordinárias e 11.136 ações preferenciais de emissão da Companhia, de titularidade de certos acionistas minoritários da Companhia, a um preço por ação de R\$17,32 por lote de mil ações, no valor de R\$1.146.166,74 (considerando correção até a data de pagamento); e (2) contrataram privadamente, sujeito a verificação de condições precedentes, a aquisição de 5.515.358 ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade de acionista minoritário da Companhia, a um preço por ação de R\$15,82 por lote de mil ações, no valor de R\$ 87.252,96, acrescido pela variação da Taxa DI desde 03 de janeiro de 2024 até a data de fechamento da aquisição, sendo que, o preço de aquisição dos itens (1) e (2) acima serão acrescidos de eventual montante adicional futuro, contingente e incerto, a título de preço complementar, que está condicionado à ocorrência do fechamento Alienação de Controle e a realização da OPA, equivalente a 50% da diferença entre (i) o preço por ação oferecido no âmbito da OPA, multiplicado pelo número de ações de cada um

dos acionistas minoritários que alienaram ações privadamente; e (ii) o valor do preço de aquisição pago a tais acionistas minoritários que alienaram ações privadamente, este último acrescido pela variação da Taxa DI desde as respectivas datas de fechamento até a data de pagamento. Não houve outras negociações privadas relevantes com as ações, entre partes independentes, envolvendo a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 13, inciso IV da Resolução CVM 85;

(vii) é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas à CVM e ao mercado, bem como por quaisquer danos causados aos acionistas da Companhia e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão de falsidade ideológica, inexatidão ou omissão dessas informações, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 8 da Resolução CVM 85;

(viii) reserva-se o direito, conforme previsto na alínea I, parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução CVM 85, de aumentar o Preço da Oferta durante o Leilão;

(ix) Nos termos do inciso XIII do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 85, não houve quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares celebrados nos últimos 6 (seis) meses entre: a) o Ofertante ou pessoas a ele vinculadas; e b) a companhia objeto, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da OPA ou qualquer pessoa vinculada às pessoas acima.

12.2. Declaração da Instituição Intermediária: A Instituição Intermediária declara que cumpriu as obrigações previstas no § 2º do artigo 8º da Resolução CVM 85. Isto é, para fins do disposto no artigo 13, inciso V, da Resolução CVM 85, a Instituição Intermediária declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da OPA Unificada, necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia e as constantes no Edital, de acordo com o artigo 8º, § 2º, da Resolução CVM 85.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Ausência de Liquidez e Redução do Nível de Informação após a Oferta. Caso a Condição de Cancelamento de Registro seja verificada, a CVM promoverá o Cancelamento de

Registro. Exceto pelas Aquisições Supervenientes nos 3 meses seguintes ao Período de Manifestação ou na hipótese de aprovação do resgate compulsório de ações em circulação remanescentes no mercado, os acionistas devem estar cientes de que as Ações Objeto da Oferta não terão liquidez e que pode não haver mais outra oportunidade para que os acionistas vendam suas Ações Objeto da Oferta. Além disso, a quantidade de informações publicamente disponíveis sobre a Companhia e suas operações será significativamente reduzida, uma vez que a Companhia passará a ser de capital fechado e estará sujeita apenas aos deveres informacionais impostos pela Lei das S.A. às sociedades de capital fechado.

13.2. **Subscrições Públicas ou Privadas de Ações.** Nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 85, nos últimos 12 meses não houve subscrição pública ou privada de ações de emissão da Companhia que tenha se enquadrado nos parâmetros do referido artigo. Os acionistas devem estar cientes de que após a publicação deste Edital, observadas as normas aplicáveis, o Ofertante poderá adquirir ações de acionistas que desejarem negociar suas Ações Objeto da Oferta antes do final do Período de Manifestação, sempre a preços não superiores ao Preço da Oferta. Nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução CVM 85, caso o Ofertante ou pessoas a ela vinculadas adquiram as Ações Objeto da Oferta após a publicação deste Edital por preço superior ao Preço da Oferta, o Ofertante deverá aumentar, no prazo 24 horas, o Preço da Oferta, mediante a alteração deste Edital, observados os procedimentos previstos no artigo 6 da Resolução CVM 85.

13.3. **Cronograma.** Para fins de clareza, segue abaixo o cronograma com as datas-chave da Oferta.

Evento	Data
Prazo de Habilitação	A partir de 4 de fevereiro de 2025 (inclusive), data de divulgação deste Edital, até as 18h de 5 de março de 2025 (inclusive), último dia útil anterior à Data do Leilão
Data do Leilão	Às 15h do dia 6 de março de 2025
Data de Liquidação	Dia 10 de março de 2025

13.4. **Acesso ao Edital, Laudo de Avaliação, Lista de Acionistas, Formulários e Fato Relevante do Fechamento.** Este Edital e o Laudo de Avaliação estão à disposição dos Acionistas nos endereços do Ofertante, da Companhia e da CVM abaixo informados. O fato relevante referente à alienação do controle da Companhia está disponível aos acionistas nos websites da CVM e da Companhia. A lista de acionistas da Companhia somente será disponibilizada aos interessados (i) que comparecerem aos endereços abaixo indicados, mediante identificação e recibo assinado pela parte interessada, conforme estabelecido no inciso

XV do artigo 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 85, ou (ii) por meio de pedido de vistas à CVM, realizado por investidor que comprove sua condição de acionista durante o período da OPA, ressaltado que a lista de acionistas da Companhia não estará disponível em seu website ou no website da CVM. Os Formulários estarão disponíveis nos anexos a este Edital e no site da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicados abaixo:

BANCO BTG PACTUAL S.A

Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ

www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e a seguir, logo abaixo de “Oferta Pública de aquisição de ações do Banco Nacional S.A.”, clicar em “Edital” ou “Laudo de Avaliação”, conforme o caso)

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, São Paulo, SP

www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e a seguir, logo abaixo de “Oferta Pública de aquisição de ações do Banco Nacional S.A.”, clicar em “Edital” ou “Laudo de Avaliação”, conforme o caso)

BANCO NACIONAL S.A.

Avenida Rio Branco, nº 115, 20º andar, Centro, CEP 20040-004, Rio de Janeiro, RJ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, 2º andar, Centro - "Centro de Consultas a Documentos", Rio de Janeiro, RJ - CEP 20050-901

e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Edifício Delta Plaza - "Centro de Consultas a Documentos", São Paulo, SP, CEP 01333-010

www.gov.br/cvm (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “OPA – Oferta Pública de Aquisição de Ações”, depois clicar em “Em Análise”, posteriormente clicar em “Banco Nacional S.A.”, e, finalmente, clicar no Edital)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3)

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, Centro, São Paulo, SP – Diretoria de Negociação Eletrônica

www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, “Leilões”, “OPAs” e,

finalmente, acessar os documentos").

13.4.1. Adicionalmente em linha com o indicado na nota de rodapé 2 do Anexo B, os Anexos 4.3.3(b)(1) e Anexo 4.3.3(b)(2) ao Termo de Acordo transcrito poderão ser consultados pelos acionistas objeto da oferta que desejem ter acesso a eles mediante contato, individual, com o Ofertante pelos canais disponibilizados acima, durante o período da Oferta, mediante comprovação de titularidade de Ações Objeto da Oferta.

13.5. Identificação do Assessor Jurídico do Ofertante:

BMA ADVOGADOS

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar

Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011

www.bmalaw.com.br

13.6. **Cumprimento das Obrigações do Ofertante.** As obrigações do Ofertante descritas neste Edital poderão ser cumpridas por outra sociedade do grupo do Ofertante com sede no Brasil ou no exterior, permanecendo o Ofertante, em qualquer hipótese, responsável pelo fiel cumprimento de tais obrigações perante os Acionistas.

13.7. **Recomendação aos Acionistas/Investidores.** A legislação e regulamentação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica, e a respectiva tributação aplicável aos acionistas/investidores (inclusive e principalmente os Investidores 4.373) podem estar sujeitos a interpretação pela Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que cabe exclusivamente aos acionistas/investidores a responsabilidade pelo pagamento do tributo porventura oriundo da participação e aceitação desta Oferta, recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta e participarem do Período de Manifestação, consultem seus advogados ou consultores financeiros e tributário para verificar as implicações legais e fiscais de tal participação. O Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais, cambiais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente o acionista. Os acionistas devem também consultar suas corretoras, custodiantes e representantes de investidores não residentes com relação aos procedimentos para o recolhimento de tributos, se aplicável, dado que tais procedimentos podem variar.

13.8. **Inexistência de Oferta no Exterior.** A Oferta não está sendo realizada, e não será realizada, direta ou indiretamente, no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, seja pelo uso do correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a transmissão de fax, correio eletrônico,

telex, telefone ou internet. Assim, cópias deste Edital e de quaisquer documentos relacionados à Oferta não estão sendo, e não deverão ser, enviadas, transmitidas ou distribuídas no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, incluindo, mas não se limitando por representantes brasileiros ou agentes, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13, de qualquer acionista cuja residência ou domicílio estiver localizado nos Estados Unidos da América. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Acionistas da Companhia que sejam residentes no exterior deverão observar as restrições de participação nesta Oferta a que estejam sujeitos. O Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

13.9. Acionistas Domiciliados fora do Brasil. Acionistas residentes ou domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos às restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação desta Oferta, à participação no Período Total da OPA e à venda das Ações Objeto da Oferta. O cumprimento dessas leis aplicáveis é de responsabilidade exclusiva de tais acionistas não residentes no Brasil.

13.10. Notificação aos Acionistas: O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado pela área de relações com investidores da Companhia, por telefone (11) 3383-2000 ou por e-mail OL-BNSA-RI@bnsa.com.br

13.11. Aviso sobre Declarações/Projeções Prospectivas. Algumas declarações contidas neste Edital poderão referir-se a eventos futuros. O uso de qualquer uma das seguintes expressões como "espera", "antecipa", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são declarações prospectivas, apesar de algumas declarações sobre o futuro não poderem ser identificadas por essas expressões. Em particular, este Edital contém declarações relativas a declarações prospectivas relacionadas, mas sem limitação, ao procedimento a ser observado para a conclusão da Oferta, seus termos e algumas ações a serem implementadas pelo Ofertante, a Companhia e algumas terceiras partes, incluindo as corretoras, no contexto da Oferta. Estas declarações prospectivas estão sujeitas a vários riscos e incertezas, incluindo, por exemplo, aos riscos de as partes envolvidas na Oferta não cumprirem os requisitos para a conclusão da Oferta. Estas declarações prospectivas são baseadas em premissas, que são consideradas razoáveis pelo Ofertante, sujeitas a diversos riscos relacionados a algum negócio, econômico e incertezas competitivas. Premissas adotadas pelo Ofertante neste Edital, que podem vir a se provar incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que a lei e a regulamentação aplicável à Oferta e ao mercado de capitais não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Salvo na medida exigida pela lei, o Ofertante não assume qualquer

obrigação de atualizar quaisquer estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

Esta oferta não foi e nem será registrada de acordo com a regulamentação de valores mobiliários dos Estados Unidos da América (“EUA”).

Os acionistas residentes ou domiciliados no exterior poderão participar da oferta objeto deste Edital, desde que cumpram todas as leis e regulamentos a que estejam sujeitos. A oferta não se destina a pessoas que residam em qualquer jurisdição em que fazer ou participar da Oferta seja proibido por lei.

Os acionistas da Companhia que residam ou estejam domiciliados fora da República Federativa do Brasil (“Brasil”) devem estar cientes de que esta oferta pública é direcionada a valores mobiliários emitidos por uma Companhia brasileira. Esta oferta está sujeita às normas de divulgação nos termos da legislação brasileira, que são diferentes das normas dos EUA. As demonstrações financeiras incluídas ou referidas neste documento foram elaboradas de acordo com as normas contábeis brasileiras e podem não ser comparáveis às demonstrações financeiras de Companhias estrangeiras.

Acionistas residentes ou domiciliados no exterior podem enfrentar dificuldades no exercício de direitos ou reclamações que possam ter em face das leis de valores mobiliários estrangeiras, tendo em vista que a Companhia está localizada no Brasil. Acionistas residentes ou domiciliados no exterior podem não ter direito a ações judiciais contra uma Companhia brasileira, seus diretores ou conselheiros no Brasil por infrações relacionadas a leis de valores mobiliários estrangeiras, bem como podem enfrentar dificuldades para obrigar uma Companhia brasileira e suas afiliadas a se sujeitem a decisão de um tribunal estrangeiro.

Acionistas residentes ou domiciliados no exterior devem estar cientes de que a Companhia e o Ofertante poderão adquirir valores mobiliários de outras formas que não exclusivamente por meio desta Oferta, como no mercado ou por meio de aquisições privadas, observados os requisitos do artigo 21 da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2025

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Ofertante

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Intermediária

“O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA OFERTA.”

LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANEXO A AO EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS EMITIDAS PELO BANCO NACIONAL S.A.

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Formulário de Manifestação (o “Formulário de Manifestação”) relativo à oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Banco Nacional S.A. (“Companhia”) por alienação de controle e cancelamento de registro de companhia aberta, com adoção de procedimento diferenciado (a “Oferta”), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital disponibilizado aos acionistas (“Edital”) em 4 de fevereiro de 2025.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário de Manifestação, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

Os acionistas poderão aderir à Oferta com a totalidade ou parte das ações da Companhia de sua titularidade mediante o preenchimento deste Formulário de Manifestação, especificamente no campo 2 abaixo.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OPA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU DO OFERTANTE OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA.

1. PESSOA RESPONSÁVEL POR ESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

2. ACIONISTA

Nome/Denominação Social

Endereço (Rua, Av., Praça etc.)		Número	Apartamento	CEP
Bairro	Cidade	Estado	País	Telefone
CNPJ/CPF:	Data de Constituição	Nacionalidade		Estado civil
Ocupação/Atividade	E-mail	Carteira de Identidade (“ <u>RG</u> ”):		Identificação da Entidade

			Emissora
Nome do Representante Legal (se houver)			
Documento de Identidade	Identificação da Entidade Emissora	CPF	Tel./Fax:
3. O Acionista é detentor de () Ações em Circulação.			
4. CORRETORA REPRESENTANDO O ACIONISTA			
Denominação social:			
Endereço (Rua, Av., Pista, Praça etc.)	Número	Apartamento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
5. EMISSOR: BANCO NACIONAL S.A.			
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchida apenas pelos Acionistas que assinalaram, na tabela 2 acima, a opção indicando ser detentor de Ações em Circulação).		Código do ativo / ISIN	
6 PARECER SOBRE A OFERTA			
() Concordo expressamente com o cancelamento do registro do BANCO NACIONAL S.A. como emissor de capital aberto da categoria "A", e não quero alienar as ações que detenho no Leilão.			

7. O ACIONISTA que preencher este Formulário de Manifestação está ciente de que:

a) as suas ações ficarão indisponíveis para venda até a Data de Liquidação;

b) se e após a realização do Cancelamento de Registro, as suas ações não puderem ser vendidas na B3, porém, os acionistas terão o direito de exercer a opção de venda de suas ações durante os 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão;

8. A menos que o Acionista cancele validamente esta manifestação até às 15h da Data do Leilão, este Formulário de Manifestação será irrevogável e irretratável, observados os termos e condições nele estabelecidos e no Edital.

9. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a resolução de quaisquer conflitos decorrentes deste Formulário de Manifestação.

10. DECLARO PARA TODOS OS FINS LEGAIS QUE (I) CONCORDO COM AS CLÁUSULAS E OUTRAS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTENHO CÓPIA DO EDITAL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E TENHO CONHECIMENTO DE TODO O SEU CONTEÚDO, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, COERÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ORA FORNECIDAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

[LOCAL], [DATA]

ACIONISTA

Este Formulário de Manifestação deverá ser integralmente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma do respectivo acionista ou procurador autorizado. Depois de preenchido, o formulário deve ser entregue até às 18h, na véspera do Leilão, em 2 (duas) vias, à respectiva corretora credenciada.

**ANEXO B AO EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES
ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO BANCO NACIONAL S.A.**

Contrato de Opções de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças - 2023

4.3. Preço de Exercício. Sujeito à consumação do Fechamento Adicional, o Outorgado obriga-se a pagar às Outorgantes, a título de preço de exercício da respectiva Opção Adicional, a soma dos valores abaixo (em conjunto o "Preço de Exercício"), segundo as regras e proporções indicadas na Cláusula 4.4 abaixo:

[...]

(ii) o Preço Complementar (conforme definido abaixo), (se houver) calculado nos termos da Cláusula 4.3.3 abaixo e dos **Anexos 4.3.3 (a) e 4.3.3(b)**.

4.3.3. Preço Complementar. Caso o Fechamento Adicional seja consumado, as Outorgantes farão jus a um montante adicional futuro, contingente e incerto (variável) a título de preço de exercício da Opção Adicional, correspondente à soma das Parcelas Preço Complementar (conforme apuradas na forma dos **Anexos 4.3.3(a)**¹ e **4.3.3(b)**), se houver, sujeito à periodicidade, forma de apuração e demais termos e condições para que se tornem devidas previstos nos mesmos **Anexos 4.3.3(a) e 4.3.3(b)** ("Preço Complementar").

4.4. Pagamento do Preço de Exercício. O Preço de Exercício será pago da seguinte forma:

[...]

(ii) Após a Data de Fechamento Adicional, cada uma das Parcelas do Preço Complementar (se houver), sujeito à periodicidade, forma de apuração, termos e condições para que se tornem devidos na forma e prazos indicados no **Anexo 4.3.3(b)**, será paga pelo Outorgado às Outorgantes, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis na proporção da participação detida por cada Outorgante no total de Ações na Data de Fechamento Adicional, nas contas correntes de titularidade das Outorgantes informadas para fins da Cláusula 2.2 (ou mediante compensação contra valores que venham a ser eventualmente devidos nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.6 abaixo em caso de atraso no pagamento de qualquer Parcela do Preço de Adicional.

4.4.2. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que os montantes eventualmente devidos a título de Preço Inicial Variável e/ou Preço Complementar e/ou Parcelas do Preço Complementar são atrelados ao resultado dos cálculos do Preço Inicial Variável e/ou Preço Complementar, conforme forma e procedimentos de cálculo previstos neste Contrato (em especial, nos **Anexos 4.3.3(a) e 4.3.3(b)**), os quais as Partes consideram justos e suficientes para fins de determinação do Preço Inicial Variável e/ou Preço Complementar e/ou Parcelas do Preço Complementar.

¹ Anexo tornado sem efeito, por acordo mútuo entre as Partes. O Anexo 4.3.3(a) continha a forma de cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado ("PLA"), que era uma das diversas variáveis constantes do Contrato de Opção 2023, então ainda indefinidas, para que se pudesse chegar ao "Percentual de Referência". Desde então, tais variáveis foram definidas, e serviram de base para que as partes calculassem e acordassem o "Percentual de Referência" que consta do Anexo B.

Anexo 4.3.3(b)²

Apuração e Pagamento das Parcelas do Preço Complementar

1. A partir da consumação do Fechamento Adicional (i.e., 15 de agosto de 2024), o Outorgado manterá uma conta gráfica para controle dos montantes futuros, contingentes e incertos das Parcelas Preço Complementar, que serão apurados e se tornarão devidos exclusivamente nos termos e condições abaixo previstos:
2. O Outorgado manterá um registro especial gerencial e extracontábil (“Conta Gráfica”), que será acompanhado pelas Outorgantes, no qual os seguintes lançamentos serão registrados:
 - A. Foi acordado o lançamento inicial na Conta Gráfica uma única vez e sem qualquer ajuste posterior, correspondente a R\$ 4.394.464.856,03 (“Lançamento Inicial”).
 - B. A partir do Lançamento Inicial, passarão a ser incluídos como valores positivos na Conta Gráfica:
 - (i) todos os montantes recebidos pela Companhia a partir da Data-Base, em moeda corrente nacional e de maneira definitiva, oriundos de novação e/ou alienação de Créditos Elegíveis (conforme definido abaixo), considerados por seus valores brutos;
 - (ii) todos os montantes brutos recebidos pela Companhia a partir da Data-Base, em moeda corrente nacional e de maneira definitiva, nos termos do acordo que foi celebrado pela Companhia com o Itaú Unibanco S.A., em 18 de abril de 2024 (“Acordo Itaú 2024”), sem qualquer duplicidade;
 - (iii) todos os montantes brutos recebidos pela Companhia a partir da Data-Base, em moeda corrente nacional e de maneira definitiva, oriundos de créditos recuperados referentes às glosas e eventos mencionados no Item 2.C.(ii).
 - C. A partir do Lançamento Inicial, os seguintes montantes passarão a ser incluídos como valores negativos na Conta Gráfica:
 - (i) todos os custos incorridos (ainda que provisionados anteriormente), a partir da Data-Base, pela Companhia e/ou pelo BNI relacionados e/ou decorrentes da gestão e/ou recebimento dos Créditos Elegíveis, dos valores oriundos do Acordo Itaú 2024 e dos seus respectivos procedimentos de novação e/ou alienação (tais como servicer fee, taxas (inclusive de contribuição do FCVS), custos e despesas de custódia e armazenamento de documentação, despesas cartorárias e, caso haja algum litígio ou controvérsia, honorários de advogados, peritos, auditores, garantias ao juízo e outros, incluindo retenções de Tributos, sendo que em qualquer caso desde que diretamente relacionados à gestão e/ou recebimento dos Créditos Elegíveis e/ou dos valores oriundos do Acordo Itaú 2024 e/ou seus procedimentos de novação e/ou alienação), observadas as regras para contratação previstas na Cláusula 7 do Contrato; e
 - (ii) qualquer valor incorrido decorrente de despesas, taxas, custos e reduções (ainda que provisionados anteriormente), verificados a partir da Data-Base, decorrentes de rejeição por irregularidade na constituição, glosa, duplicidade de mutuários, divergência de valor, ou qualquer outro evento prejudicial à novação, de (a) Créditos Elegíveis, ou (b) quaisquer Créditos FCVS ou Títulos CVS que eram de titularidade da Companhia a qualquer tempo antes da Data de Fechamento Adicional. Para fins de esclarecimento, Créditos Elegíveis ou quaisquer outros Créditos FCVS ou Títulos CVS referenciados neste item (ii) não incluem, para quaisquer fins, os Créditos Negativados.

² Para simplificação da compreensão do tema pelos Acionistas Objeto da Oferta, o Anexo 4.3.3(b)(1) e o Anexo 4.3.3(b)(2) não foram aqui transcritos, por não serem úteis à avaliação do preço da Oferta. Caso acionistas objeto da oferta desejem acesso ao Anexo 4.3.3.(b)(1) e/ou Anexo 4.3.3.(b)(2), deverão entrar em contato, individualmente, com o Ofertante pelos canais disponibilizados no presente Edital e poderão consultá-los, durante o período da Oferta, mediante comprovação de titularidade de Ações Objeto da Oferta.

2.1. Para fins deste Anexo e do Contrato, consideram-se:

“Créditos Elegíveis” exclusivamente os Títulos CVS e/ou os Créditos FCVS exaustivamente definidos no Anexo 4.3.3.(b)(1).³ Para fins de esclarecimento, a definição “Créditos Elegíveis” exclui expressamente quaisquer Créditos Negativados.

“Créditos Negativados” significam quaisquer créditos contra o FCVS que, na Data de Fechamento, tenham sido ou estejam expressamente negativados ou de qualquer forma rejeitados ou não reconhecidos pela CEF, seja referente a créditos originados na própria Companhia ou de terceiros, os quais terão seu valor apurado como zero e não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de apuração do Preço Complementar.

“Balanco de Fechamento” significa o balanço de levantamento da liquidação da Companhia e do BNI apresentado pelo liquidante ao BACEN com data-base de 14 de agosto de 2024 (“Data Base”), dia do encerramento da liquidação extrajudicial.

[...]

3. A Conta Gráfica será mantida de forma contínua, e será objeto de ajustes, da seguinte forma:

a. Os valores positivos lançados na Conta Gráfica serão objeto de compensação automática com os valores negativos lançados na Conta Gráfica; e, após tal compensação, o respectivo saldo líquido será ajustado pela variação da Taxa DI, calculada e capitalizada pro rata die, sendo que (i) pelo período em que o saldo for positivo, tal ajuste será positivo, e (ii) pelo período em que o saldo for negativo, tal ajuste será negativo.

b. Em uma data de referência, o saldo referido no Item 3(a) acima, ajustado até tal data de referência, será o “Saldo Conta Gráfica”.

4. Os Tributos Incidentes relacionados aos valores positivos incluídos na Conta Gráfica nos termos do Item 2.B acima serão apurados, lançados e mantidos gerencialmente pelo Outorgado em registro especial gerencial e extracontábil (“Conta Gráfica Tributária” e, em conjunto com a Conta Gráfica, “Contas Gráficas”), nos termos indicados no Item 4.2 abaixo.

4.1 A Conta Gráfica Tributária será mantida de forma contínua e, em uma data de referência, seu saldo será equivalente à soma dos valores lançados na Conta Gráfica Tributária (“Saldo Tributos Devidos” e, em conjunto com Saldo Conta Gráfica, “Saldos Contas Gráficas”) e será ajustado pela variação da Taxa DI, calculada e capitalizada pro rata die. Para fins de clareza, os valores lançados na Conta Gráfica Tributária serão sempre valores positivos.

4.2 Para fins deste Anexo e do Contrato, considera-se:

“Tributos Incidentes” significa todos os Tributos incidentes sobre a novação, alienação e recebimento dos recursos pela Companhia, na data dos respectivos fatos geradores, oriundos, total ou parcialmente, de valores e/ou ganhos de capitais decorrentes dos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima, os quais são, exemplificativamente, nesta data: IRPJ, à alíquota de 25%, CSLL, à alíquota de 20%, PIS, à alíquota de 0,65% e COFINS, à alíquota de 4%.

Os Tributos Incidentes serão gerencialmente calculados e determinados para fins da Conta Gráfica Tributária e levarão em consideração exclusivamente os ganhos e as receitas

³ O montante total de créditos elegíveis, constante no Anexo 4.3.3(b)(1), corresponde ao valor de R\$9,34 bilhões (sendo que este valor é histórico e não necessariamente reflete o valor de novação, tampouco sendo possível precisar se e quando tais novações ocorrerão).

decorrentes dos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima, de forma que a determinação dos Tributos Incidentes para fins da Conta Gráfica Tributária não levará em consideração qualquer outra receita, ganho, custo, despesa ou resultado apurado pela Companhia.

As partes ajustam que os saldos de prejuízo fiscal de IRPJ e de base negativa de CSLL a serem levados em consideração na referida apuração gerencial de IRPJ e CSLL ("Saldos Iniciais de Prejuízo Fiscal e Base Negativa") acordados pelas Partes, na Data-Base, é de R\$130.368.118,59.

A partir de então, a apuração gerencial dos valores referentes ao IRPJ e à CSLL incidentes sobre ganhos e as receitas decorrentes dos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima deverá levar em consideração a utilização da base negativa de CSLL e de prejuízos fiscais de IRPJ, ambos gerenciais, remanescentes em cada data de apuração da Conta Gráfica, desde que os respectivos saldos observem, quando da pretendida utilização, os limites previstos na legislação tributária para a correspondente compensação. Ainda, a apuração gerencial do IRPJ e CSLL deverá levar em consideração as despesas referentes à incidência do PIS e da COFINS sobre os ganhos e as receitas relacionados aos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima.

Os Saldos Iniciais de Prejuízo Fiscal e Base Negativa, ajustados na forma acima, serão reduzidos na medida em que aproveitados e consumidos na referida apuração gerencial do IRPJ e da CSLL incidentes sobre ganhos e as receitas decorrentes dos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima, conforme limites estabelecidos na legislação tributária vigente quando dos fatos geradores em questão, sendo que tais saldos de prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa da CSLL não serão majorados ou reduzidos, para fins da aludida apuração gerencial, por qualquer outra receita, ganho, custo, despesa ou resultado apurado pela Companhia.

Os Tributos Incidentes serão calculados, para fins da Conta Gráfica Tributária, em conformidade com os critérios previstos no presente Anexo, cuja memória de cálculo constará em cada Relatório do Período, o qual servirá, para todos os fins, para comprovar o impacto gerencial dos Tributos Incidentes na Conta Gráfica Tributária. Em qualquer caso, os Tributos Incidentes deverão ser ajustados de forma a levar em consideração a legislação tributária vigente quando dos eventos que ensejem o reconhecimento de ganhos e receitas decorrentes dos fatos geradores relacionados aos lançamentos feitos nos termos do Item 2.B acima, especialmente no que se refere aos Tributos aplicáveis e suas correspondentes alíquotas.

5. Em até 5 Dias Úteis após o fim de cada mês a partir do Lançamento Inicial, o Outorgado enviará às Outorgantes relatório escrito referente ao penúltimo mês antecedente ao mês-calendário (ou, no caso do primeiro Período de Apuração, referente ao período compreendido entre a data-base do Balanço de Fechamento e o último dia do penúltimo mês-calendário que anteceder a apuração) (cada um, um "Período de Apuração" e um "Relatório do Período") contendo:
 - a. Os registros e lançamentos realizados nas Contas Gráficas no respectivo Período de Apuração nos termos dos Itens 2, 3 e 4 acima;
 - b. Os Saldos Contas Gráficas ao fim do respectivo Período de Apuração;
 - c. Se devida nos termos do Item 6 abaixo, o valor da parcela do Preço Complementar aplicável a tal Período de Apuração ("Parcela Preço Complementar"), com a respectiva memória de cálculo, a qual será equivalente ao:
 - i. Saldo Conta Gráfica do respectivo Período de Apuração multiplicado pelo Percentual de Referência (conforme definido abaixo); menos

- ii. Saldo Tributos Devidos multiplicado pelo Percentual de Referência Tributária (conforme definido abaixo);
- d. Documentação suporte relativa aos lançamentos realizados nas Contas Gráficas no respectivo Período de Apuração.

As Outorgantes terão direito de receber, uma vez solicitado por escrito ao Outorgado, informações razoáveis e registros relativos aos lançamentos feitos nos termos dos Itens 2(A), 2(B), 2(C), 3 e 4 acima, conforme necessários para validação das conclusões constantes em cada Relatório do Período.

5.1 Para fins de cálculo do Preço Complementar, o Percentual de Referência corresponde a 36,71536144% ("Percentual de Referência").

5.2 Para fins de cálculo do Preço Complementar, o Percentual de Referência Tributário corresponde a 41,77662662% ("Percentual de Referência Tributário").

- 6. A Parcela Preço Complementar preliminar referente ao Período de Apuração em questão se tornará devida pelo Outorgado às Outorgantes, em 5 Dias Úteis contados do envio do Relatório do Período ("Data de Pagamento"), apenas se o Saldo Conta Gráfica for superior a R\$ 20.000.000,00 no último dia do respectivo Período de Apuração, observado o disposto no Item 6.1 abaixo.

6.1 Se não verificado o requisito previsto no Item 6 acima, a Parcela Preço Complementar preliminar referente ao Período de Apuração em questão não será devida, e os Saldos Contas Gráficas serão carregados para o Período de Apuração subsequente. Por outro lado, se a Parcela Preço Complementar preliminar for devida, os Saldos Contas Gráficas serão zerados no primeiro dia seguinte ao Período de Apuração em questão, e recomeçará a ser contabilizado com os lançamentos dos Itens 2.B, 2.C, 3 e 4 acima ocorridos a partir do primeiro dia do Período de Apuração subsequente, observado que cada Parcela Preço Complementar se tornará final e vinculante entre as Partes nos termos do Item 7 e subitens abaixo.

- 7. Em até 30 dias contados do término de cada semestre civil, os Relatórios do Período referentes ao semestre poderão ser objeto de auditoria por uma empresa de auditoria dentre EY, Deloitte, Price ou KPMG ou, se todas estiverem conflitadas ou impossibilitadas, outra empresa de auditoria de primeira linha que seja escolhida de comum acordo entre as Partes ("Auditor"), caso qualquer das Partes manifeste por escrito interesse em solicitar a realização de tal auditoria, devendo indicar sua discordância quanto a qualquer aspecto dos Relatórios do Período do semestre contemplado, indicando pormenorizadamente o motivo de sua discordância e, se possível, o valor da diferença estimada ("Discordância" e "Notificação de Discordância"). Caso uma Notificação de Discordância seja enviada no prazo aqui previsto, as Partes negociarão de boa-fé uma solução para a Discordância pelo prazo de 30 dias contados do envio da Notificação de Discordância ("Prazo de Resolução Amigável").

7.1. Caso nenhuma das Partes manifeste interesse na realização da auditoria ou apresente qualquer Discordância na forma acima, os Relatórios do Período referentes ao semestre serão considerados finais e vinculantes para as Partes e não poderão ser contestados posteriormente.

7.2. Na hipótese de envio de uma Notificação de Discordância e caso a Discordância não tenha sido sanada, no último dia do Prazo de Resolução Amigável, a Parte que enviou a Notificação de Discordância deverá indicar por escrito o montante que entende ser correto para cada ponto que ainda restar controvertido da Discordância ("Discordância Atualizada" e "Notificação de Discordância Atualizada", respectivamente), cabendo a outra Parte indicar, também por escrito e em até 15 dias contados do término do Prazo de Resolução Amigável, o montante que entende ser correto para cada ponto elencado na Notificação de Discordância Atualizada ("Resposta à Discordância Atualizada").

- a. A Companhia deverá contratar o Auditor escolhido pelas Partes para analisar unicamente os pontos constantes da Discordância Atualizada, em até 15 dias após o envio da Resposta à Discordância Atualizada. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha do Auditor nesse período, deverá ser contratado o Auditor que apresentar a proposta menos custosa para o trabalho, sendo certo que a empresa que audita o Outorgado e/ou a Companhia somente poderá ser contratada mediante autorização prévia das Outorgantes. Serão lançados na Conta Gráfica, sob o Item 2.C(i) acima, os respectivos custos e despesas para a contratação do Auditor previstas neste Item.
 - b. A revisão do Auditor estará limitada à Discordância Atualizada, observado que em nenhuma hipótese, o Auditor poderá indicar um valor fora do range entre os valores indicados pelas Partes na Notificação de Discordância Atualizada e na Resposta à Discordância Atualizada.
 - c. Mediante a solicitação do Auditor, as Partes e a Companhia deverão fornecer todos os documentos, materiais e informações em seu poder relacionados ao objeto da Discordância. No prazo de 30 dias após a sua contratação, o Auditor deverá encaminhar às Partes, por escrito, um relatório escrito e fundamentado com suas conclusões sobre as matérias da Discordância Atualizada, que será considerado final e vinculante para as Partes (ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou erro manifesto), sendo que eventuais ajustes (positivos ou negativos), quando aplicáveis, deverão ser implementados de imediato nas Contas Gráficas.
8. As Contas Gráficas serão encerradas no menor prazo entre (i) 31 de dezembro de 2039, ou (ii) na data em que tenha havido a novação da totalidade dos Créditos Elegíveis (“Data Limite”). Após a Data Limite, não haverá mais lançamentos, a débito ou crédito. Caso a diferença entre o Saldo Conta Gráfica e o Saldo Tributos Devidos tendo como data-base a Data Limite):
- a. seja positivo (ainda que inferior ao montante referido no Item 6 acima), a Parcela Preço Complementar será apurada e paga nos termos deste Anexo.
 - b. seja negativo, então os Outorgantes restituirão ao Outorgado, em 5 Dias Úteis contados da Data Limite, um montante igual ao valor correspondente a (i) o Saldo da Conta Gráfica com data-base na Data Limite multiplicado pelo Percentual de Referência, menos (ii) o Saldo Tributos Devidos multiplicado pelo Percentual de Referência Tributária (sendo certo que os Saldos da Contas Gráficas serão ajustados conforme Itens 3(a) e 4.1 acima até o seu pagamento).